



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove às nove horas, realizou-se a Vigésima Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Presentes o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. Compareceram, também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Dan Carai da Costa e Paes, Subprocurador-Geral do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda manifestou as boas-vindas aos presentes. Processos julgados no ambiente eletrônico não presencial, por meio do Plenário Virtual, nos termos do art. 1º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST: AIRR - 9-51.2015.5.08.0110; Ag-AIRR - 29-88.2016.5.24.0004; AIRR - 40-98.2018.5.13.0022; ED-ED-Ag-AIRR - 47-92.2013.5.15.0060; Ag-AIRR - 47-02.2016.5.21.0002; Ag-AIRR - 49-20.2016.5.07.0015; RR - 69-51.2017.5.05.0461; AIRR - 92-40.2016.5.11.0501; RR - 95-38.2013.5.03.0140; RR - 97-97.2016.5.05.0026; RR - 104-37.2013.5.03.0063; Ag-AIRR - 117-42.2017.5.09.0673; ED-ARR - 165-48.2016.5.10.0013; AIRR - 174-82.2018.5.14.0092; AIRR - 176-74.2016.5.09.0023; RR - 188-36.2015.5.17.0012; Ag-AIRR - 193-17.2015.5.11.0015; AIRR - 195-64.2018.5.13.0002; RR - 204-75.2017.5.22.0110; ED-ARR - 212-04.2014.5.17.0011; RR - 219-61.2017.5.19.0002; ARR - 231-27.2012.5.07.0021; Ag-AIRR - 232-02.2014.5.01.0282; ED-ARR - 255-49.2014.5.04.0383; RR - 269-89.2010.5.07.0027; AIRR - 272-70.2016.5.19.0004; AIRR - 272-81.2018.5.09.0585; RR - 311-53.2010.5.20.0003; RR - 321-84.2018.5.14.0003; ARR - 338-14.2012.5.09.0022; Ag-AIRR - 351-38.2014.5.18.0201; RR - 366-07.2013.5.04.0403; AIRR - 372-19.2015.5.06.0102; Ag-AIRR - 377-77.2015.5.23.0131; RR - 384-94.2014.5.15.0109; ED-ARR - 398-46.2013.5.09.0670; ARR - 421-88.2014.5.09.0562; RR - 432-93.2017.5.05.0281; AIRR - 466-38.2018.5.17.0010; RR - 479-18.2013.5.15.0091; AIRR - 485-78.2016.5.05.0194; ARR - 491-21.2013.5.03.0138; Ag-AIRR - 500-09.2016.5.20.0007; RR - 509-51.2015.5.10.0017; AIRR - 517-04.2013.5.05.0222; AIRR - 524-60.2016.5.12.0039; RR - 528-13.2012.5.15.0150; RR - 533-14.2016.5.20.0002; Ag-AIRR - 536-24.2015.5.06.0412; AIRR - 589-25.2017.5.07.0018; RR - 591-82.2017.5.12.0041; AIRR - 606-21.2018.5.19.0009; Ag-AIRR - 635-30.2016.5.07.0024; ED-RR - 643-32.2012.5.03.0097; AIRR - 643-02.2015.5.02.0082; RR - 648-22.2016.5.09.0655; AIRR - 650-59.2015.5.05.0195; RR - 656-07.2015.5.10.0008; RR - 670-88.2012.5.01.0511; Ag-AIRR - 686-64.2012.5.01.0342; Ag-AIRR - 688-48.2009.5.15.0019; RR - 711-15.2016.5.11.0001; RR - 727-63.2012.5.01.0008; RR - 729-46.2018.5.06.0020; ARR - 732-70.2014.5.02.0434; Ag-AIRR - 742-52.2016.5.12.0051; RR - 747-40.2012.5.03.0027; AIRR - 762-20.2015.5.03.0054; RR - 771-66.2011.5.15.0125; ARR - 776-70.2016.5.17.0121; ED-Ag-AIRR - 825-07.2014.5.11.0006; ED-RR - 878-31.2013.5.10.0012; ED-RR - 886-68.2010.5.03.0089; Ag-ED-RR - 891-73.2017.5.10.0017; AIRR - 896-16.2017.5.21.0009; RR - 897-98.2015.5.17.0003; ARR - 898-75.2012.5.12.0020; AIRR - 911-38.2015.5.02.0088; RR - 911-61.2015.5.09.0664; Ag-AIRR - 926-41.2015.5.14.0001; AIRR - 926-70.2016.5.10.0016; AIRR - 944-16.2017.5.06.0001; ED-RR - 956-56.2011.5.02.0064; RR - 962-87.2016.5.19.0008; AIRR - 966-84.2016.5.05.0018; RR - 977-53.2013.5.15.0079; ED-RR - 986-81.2012.5.05.0029; AIRR - 988-97.2013.5.23.0002; RR - 1027-81.2017.5.12.0060; ARR - 1060-88.2015.5.20.0005; ARR - 1062-09.2013.5.12.0019; Ag-AIRR - 1077-81.2015.5.17.0014; ED-RR - 1084-09.2016.5.05.0132; AIRR - 1085-62.2017.5.13.0026; ED-RR - 1130-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

45.2011.5.12.0013; ED-ARR - 1131-41.2011.5.09.0004; RR - 1178-76.2015.5.09.0003; AIRR - 1183-14.2016.5.12.0025; AIRR - 1193-26.2017.5.10.0010; RR - 1210-83.2010.5.15.0102; RR - 1215-48.2015.5.02.0052; Ag-AIRR - 1223-40.2016.5.20.0003; Ag-AIRR - 1228-20.2014.5.17.0002; Ag-AIRR - 1233-60.2014.5.18.0181; Ag-AIRR - 1239-06.2015.5.06.0007; Ag-AIRR - 1253-76.2013.5.09.0459; Ag-AIRR - 1257-08.2014.5.17.0152; Ag-AIRR - 1269-38.2015.5.09.0660; AIRR - 1274-95.2016.5.19.0062; RR - 1319-78.2013.5.09.0872; RR - 1335-97.2012.5.02.0084; AIRR - 1335-97.2015.5.06.0014; RR - 1358-82.2017.5.21.0005; ARR - 1387-22.2011.5.04.0004; RR - 1394-39.2016.5.12.0061; RR - 1402-70.2014.5.15.0071; Ag-AIRR - 1428-35.2017.5.08.0208; RR - 1434-08.2016.5.05.0581; RR - 1435-34.2015.5.06.0311; Ag-AIRR - 1453-06.2015.5.06.0004; RR - 1454-72.2012.5.15.0124; ARR - 1456-64.2012.5.09.0009; Ag-AIRR - 1468-71.2011.5.03.0109; AIRR - 1471-36.2011.5.02.0341; RR - 1499-19.2011.5.09.0661; ED-RR - 1500-06.2011.5.01.0021; AIRR - 1509-48.2016.5.08.0004; ARR - 1518-76.2017.5.08.0003; Ag-AIRR - 1523-29.2014.5.03.0008; AIRR - 1532-78.2018.5.17.0131; Ag-AIRR - 1556-90.2014.5.09.0965; RR - 1572-48.2012.5.03.0038; Ag-AIRR - 1580-84.2017.5.13.0001; AIRR - 1600-77.2016.5.17.0008; ARR - 1601-50.2016.5.12.0057; AIRR - 1626-58.2014.5.03.0033; RR - 1638-51.2017.5.12.0022; Ag-AIRR - 1664-35.2012.5.01.0053; Ag-AIRR - 1688-92.2013.5.02.0023; ARR - 1724-63.2016.5.06.0009; ED-RR - 1793-93.2013.5.03.0006; RR - 1907-80.2017.5.11.0002; Ag-AIRR - 1935-10.2012.5.03.0111; ED-RR - 1940-40.2014.5.02.0030; ED-ARR - 1948-60.2015.5.20.0004; AIRR - 1958-91.2015.5.02.0041; RR - 1996-27.2012.5.02.0262; ED-RR - 2031-27.2010.5.02.0045; RR - 2036-81.2013.5.09.0002; AIRR - 2053-13.2010.5.02.0069; AIRR - 2069-93.2015.5.02.0035; ED-AIRR - 2091-38.2012.5.01.0245; RR - 2225-88.2013.5.02.0023; AIRR - 2350-93.2012.5.02.0022; RR - 2386-35.2012.5.15.0003; ARR - 2431-48.2012.5.03.0108; RR - 2471-05.2013.5.03.0008; RR - 2647-07.2011.5.02.0032; RR - 5000-41.2012.5.17.0008; RR - 6729-48.2011.5.12.0050; AIRR - 9343-06.2008.5.03.0107; RR - 10025-52.2014.5.01.0059; RR - 10046-41.2015.5.01.0205; AIRR - 10089-36.2016.5.09.0652; AIRR - 10117-05.2016.5.03.0059; AIRR - 10136-58.2013.5.01.0063; AIRR - 10145-17.2017.5.15.0119; RR - 10162-61.2013.5.01.0029; RR - 10188-60.2013.5.05.0025; Ag-AIRR - 10190-66.2016.5.15.0083; RR - 10208-88.2012.5.07.0006; Ag-AIRR - 10257-18.2016.5.03.0066; ED-RR - 10286-66.2017.5.03.0023; Ag-AIRR - 10301-16.2013.5.01.0028; ED-RR - 10322-87.2015.5.15.0074; Ag-AIRR - 10348-03.2013.5.06.0011; AIRR - 10354-63.2014.5.15.0095; AIRR - 10368-53.2016.5.03.0146; Ag-AIRR - 10373-98.2017.5.03.0030; ED-AIRR - 10381-46.2017.5.03.0169; RR - 10498-20.2013.5.01.0044; Ag-AIRR - 10501-27.2017.5.03.0028; Ag-AIRR - 10557-29.2017.5.03.0103; ARR - 10566-48.2015.5.18.0004; ED-AIRR - 10602-95.2015.5.01.0511; Ag-AIRR - 10650-79.2015.5.01.0341; AIRR - 10662-60.2018.5.03.0106; RR - 10704-53.2016.5.15.0007; ARR - 10708-10.2017.5.03.0098; RR - 10718-43.2015.5.01.0401; ARR - 10741-77.2013.5.03.0053; Ag-AIRR - 10742-15.2015.5.01.0064; RR - 10744-42.2013.5.12.0001; Ag-AIRR - 10749-25.2016.5.09.0007; Ag-AIRR - 10750-18.2016.5.03.0026; AIRR - 10795-97.2014.5.18.0018; AIRR - 10801-49.2014.5.01.0060; AIRR - 10803-27.2016.5.03.0146; AIRR - 10803-70.2017.5.03.0185; AIRR - 10819-29.2015.5.03.0012; Ag-AIRR - 10844-94.2015.5.15.0016; ED-RR - 10878-96.2014.5.01.0015; AIRR - 10884-38.2015.5.15.0061; ED-Ag-AIRR - 10888-65.2014.5.15.0011; Ag-AIRR - 10890-16.2015.5.15.0006; AIRR - 10909-21.2015.5.03.0179; AIRR - 10922-89.2015.5.15.0145; RR - 10934-77.2015.5.03.0003; AIRR - 10987-68.2015.5.01.0244; RR - 11043-70.2016.5.03.0031; RR - 11049-21.2013.5.15.0105; RR - 11053-90.2016.5.15.0028; ED-RR - 11073-59.2013.5.18.0010; Ag-ED-AIRR - 11120-04.2015.5.01.0053; AIRR - 11126-33.2015.5.01.0078; RR - 11145-07.2016.5.15.0016; AIRR - 11165-84.2016.5.15.0052; Ag-RR - 11168-24.2014.5.01.0044; RR - 11174-39.2016.5.03.0033; AIRR - 11181-55.2016.5.18.0181; RR - 11199-27.2014.5.01.0082; AIRR - 11205-87.2016.5.15.0045; AIRR - 11241-62.2015.5.01.0043; AIRR - 11291-58.2014.5.01.0032; Ag-AIRR - 11297-11.2015.5.03.0053; Ag-AIRR - 11298-29.2014.5.01.0039; ARR - 11333-22.2015.5.03.0031; AIRR - 11381-94.2016.5.15.0068; AIRR - 11416-98.2014.5.01.0202; RR - 11423-19.2015.5.03.0164; AIRR - 11430-58.2017.5.03.0061; Ag-AIRR - 11448-65.2015.5.15.0045; RR - 11467-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

16.2016.5.09.0009; AIRR - 11469-21.2017.5.03.0040; AIRR - 11493-14.2016.5.15.0052; RR - 11500-92.2017.5.18.0082; Ag-AIRR - 11501-58.2015.5.01.0070; ARR - 11544-78.2015.5.01.0204; AIRR - 11547-28.2017.5.03.0165; Ag-AIRR - 11583-50.2016.5.03.0183; ED-AIRR - 11594-48.2015.5.18.0005; ARR - 11595-12.2014.5.15.0018; ARR - 11596-65.2015.5.01.0013; AIRR - 11635-04.2014.5.01.0076; AIRR - 11643-57.2017.5.15.0117; RR - 11649-10.2015.5.03.0104; Ag-AIRR - 11681-40.2015.5.03.0031; AIRR - 11693-37.2014.5.01.0066; AIRR - 11697-03.2014.5.15.0093; AIRR - 11699-64.2014.5.01.0027; Ag-AIRR - 11750-36.2015.5.03.0043; RR - 11778-62.2014.5.01.0247; RR - 11792-35.2016.5.03.0016; AIRR - 11807-64.2015.5.01.0284; RR - 11813-61.2016.5.15.0053; RR - 11815-40.2017.5.03.0179; AIRR - 11829-90.2015.5.01.0036; AIRR - 11839-19.2015.5.01.0042; AIRR - 11874-71.2015.5.01.0076; AIRR - 11888-03.2016.5.09.0010; AIRR - 11942-17.2016.5.03.0145; AIRR - 11953-41.2015.5.01.0079; AIRR - 11990-86.2015.5.15.0044; AIRR - 12021-46.2015.5.15.0064; ED-AIRR - 12046-76.2015.5.15.0026; AIRR - 12072-25.2014.5.15.0086; Ag-AIRR - 12119-66.2015.5.03.0031; AIRR - 12200-60.2016.5.03.0134; AIRR - 12233-64.2015.5.01.0482; AIRR - 12356-72.2016.5.15.0115; AIRR - 12464-94.2015.5.01.0481; RR - 12575-22.2015.5.15.0018; AIRR - 13005-24.2015.5.01.0483; RR - 13400-96.2013.5.21.0008; Ag-RR - 13457-87.2016.5.15.0037; RR - 16482-82.2013.5.16.0006; RR - 17219-37.2013.5.16.0022; RR - 17350-04.2016.5.16.0023; RR - 17642-05.2014.5.16.0008; Ag-AIRR - 20001-77.2013.5.04.0013; ARR - 20046-80.2015.5.04.0023; ARR - 20073-80.2015.5.04.0761; RR - 20096-31.2014.5.04.0512; ARR - 20096-55.2014.5.04.0019; ARR - 20103-49.2015.5.04.0007; AIRR - 20177-41.2014.5.04.0233; ARR - 20221-62.2015.5.04.0221; AIRR - 20283-69.2016.5.04.0641; Ag-AIRR - 20404-65.2015.5.04.0663; AIRR - 20414-24.2016.5.04.0001; AIRR - 20443-09.2014.5.04.0013; RR - 20484-03.2016.5.04.0531; RR - 20525-78.2016.5.04.0010; RR - 20557-76.2016.5.04.0271; Ag-AIRR - 20604-10.2015.5.04.0522; AIRR - 20649-42.2016.5.04.0663; ARR - 20953-71.2014.5.04.0029; AIRR - 20976-97.2015.5.04.0282; ARR - 20976-31.2015.5.04.0013; AIRR - 21010-18.2015.5.04.0009; ARR - 21059-65.2015.5.04.0007; AIRR - 21063-97.2016.5.04.0741; AIRR - 21084-15.2014.5.04.0201; RR - 21147-78.2016.5.04.0101; RR - 21256-26.2016.5.04.0802; AIRR - 21347-95.2015.5.04.0012; RR - 21351-44.2015.5.04.0203; AIRR - 21428-11.2015.5.04.0702; ARR - 21476-52.2014.5.04.0007; ED-ED-ARR - 21502-23.2014.5.04.0016; RR - 21582-86.2015.5.04.0004; AIRR - 21767-09.2015.5.04.0010; Ag-AIRR - 24111-05.2016.5.24.0031; ARR - 25462-68.2014.5.24.0003; ARR - 26008-43.2016.5.24.0007; ED-RR - 26500-61.2014.5.17.0181; ED-AIRR - 34100-21.2007.5.02.0465; Ag-AIRR - 48400-87.2013.5.17.0132; ARR - 53600-68.2013.5.17.0005; ED-ARR - 65600-31.2009.5.01.0282; Ag-AIRR - 82100-77.2009.5.02.0046; ED-AIRR - 83200-86.2009.5.04.0733; ED-RR - 84400-66.2007.5.08.0126; Ag-AIRR - 85700-24.2009.5.01.0341; AIRR - 89900-04.2009.5.03.0023; AIRR - 100071-30.2016.5.01.0023; AIRR - 100145-72.2016.5.01.0512; AIRR - 100149-49.2017.5.01.0262; Ag-AIRR - 100189-10.2016.5.01.0248; ARR - 100189-65.2016.5.01.0262; AIRR - 100222-94.2016.5.01.0055; AIRR - 100225-92.2017.5.01.0482; RR - 100240-76.2016.5.01.0068; AIRR - 100274-28.2016.5.01.0302; AIRR - 100301-45.2016.5.01.0032; AIRR - 100328-88.2017.5.01.0421; AIRR - 100329-76.2017.5.01.0323; AIRR - 100330-37.2016.5.01.0019; Ag-AIRR - 100402-75.2016.5.01.0002; RR - 100507-88.2017.5.01.0205; ED-AIRR - 100583-06.2016.5.01.0284; ED-ARR - 100623-29.2016.5.01.0044; AIRR - 100628-52.2016.5.01.0076; AIRR - 100729-13.2017.5.01.0284; AIRR - 100772-30.2016.5.01.0204; RR - 100797-89.2016.5.01.0027; RR - 100876-60.2016.5.01.0062; RR - 100879-48.2016.5.01.0051; ED-AIRR - 100914-28.2016.5.01.0206; AIRR - 100932-54.2016.5.01.0075; AIRR - 101006-44.2016.5.01.0064; AIRR - 101041-93.2016.5.01.0002; Ag-AIRR - 101149-44.2016.5.01.0028; RR - 101153-59.2016.5.01.0003; RR - 101205-57.2016.5.01.0067; ARR - 101221-74.2016.5.01.0046; AIRR - 101355-79.2016.5.01.0021; AIRR - 101359-06.2016.5.01.0284; AIRR - 101383-60.2016.5.01.0243; AIRR - 101595-72.2016.5.01.0343; RR - 101619-29.2016.5.01.0205; RR - 101627-71.2016.5.01.0054; AIRR - 101642-83.2017.5.01.0481; AIRR - 101810-66.2016.5.01.0531; AIRR - 101813-58.2016.5.01.0066; RR - 101903-91.2016.5.01.0284; AIRR - 106500-69.2007.5.01.0074; AIRR - 119100-44.2005.5.15.0029; ARR - 122300-71.2009.5.04.0305; RR -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

131785-75.2015.5.13.0001; AIRR - 135700-17.1996.5.01.0007; Ag-AIRR - 156400-14.2008.5.02.0444; RR - 158900-44.2008.5.15.0039; Ag-AIRR - 171800-34.2009.5.15.0133; RR - 210041-79.2012.5.21.0012; ED-RR - 337700-84.2008.5.15.0010; AIRR - 1000038-46.2016.5.02.0036; Ag-AIRR - 1000045-06.2015.5.02.0252; AIRR - 1000047-47.2014.5.02.0466; Ag-AIRR - 1000060-57.2015.5.02.0063; AIRR - 1000071-69.2014.5.02.0468; AIRR - 1000093-51.2017.5.02.0718; ED-ARR - 1000100-09.2015.5.02.0461; AIRR - 1000114-55.2017.5.02.0062; AIRR - 1000185-30.2016.5.02.0341; AIRR - 1000289-48.2017.5.02.0030; ARR - 1000368-82.2016.5.02.0605; ARR - 1000372-58.2016.5.02.0011; AIRR - 1000375-61.2016.5.02.0383; Ag-AIRR - 1000388-36.2016.5.02.0391; AIRR - 1000406-37.2017.5.02.0063; AIRR - 1000471-21.2016.5.02.0466; AIRR - 1000524-65.2016.5.02.0251; ARR - 1000534-45.2017.5.02.0261; AIRR - 1000575-67.2016.5.02.0351; AIRR - 1000583-17.2017.5.02.0090; RR - 1000588-19.2016.5.02.0205; Ag-AIRR - 1000649-45.2015.5.02.0711; AIRR - 1000674-83.2016.5.02.0465; AIRR - 1000731-80.2017.5.02.0202; Ag-AIRR - 1000768-56.2015.5.02.0468; AIRR - 1000863-29.2017.5.02.0044; AIRR - 1000915-02.2017.5.02.0084; AIRR - 1000926-25.2016.5.02.0065; Ag-AIRR - 1001032-19.2015.5.02.0292; AIRR - 1001056-84.2015.5.02.0603; RR - 1001135-09.2016.5.02.0254; AIRR - 1001211-67.2016.5.02.0372; ED-ARR - 1001216-93.2015.5.02.0382; ED-ARR - 1001234-97.2015.5.02.0323; AIRR - 1001266-83.2016.5.02.0609; Ag-AIRR - 1001294-06.2016.5.02.0042; Ag-AIRR - 1001304-52.2016.5.02.0203; AIRR - 1001340-56.2016.5.02.0442; RR - 1001352-87.2016.5.02.0016; ARR - 1001416-16.2015.5.02.0701; AIRR - 1001461-06.2016.5.02.0080; Ag-AIRR - 1001658-60.2015.5.02.0608; RR - 1001690-52.2016.5.02.0601; AIRR - 1001696-45.2015.5.02.0714; RR - 1001854-53.2017.5.02.0707; RR - 1001885-35.2015.5.02.0322; AIRR - 1001953-49.2017.5.02.0084; AIRR - 1001994-28.2016.5.02.0447; Ag-AIRR - 1002109-82.2016.5.02.0242; ED-AIRR - 1002110-59.2016.5.02.0083; ARR - 1002147-20.2015.5.02.0472; AIRR - 1002194-60.2016.5.02.0083; AIRR - 1002242-54.2014.5.02.0385; Ag-AIRR - 1002296-28.2015.5.02.0468; RR - 1002361-25.2015.5.02.0241; AIRR - 1002610-23.2016.5.02.0602; AIRR - 1002958-64.2016.5.02.0077; RR - 2095900-91.2008.5.09.0010; Ag-AIRR - 4037600-31.1996.5.09.0008. Lida e aprovada a Ata da Décima Nona Sessão ordinária, realizada aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: AIRR - 9-51.2015.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Bruno Menezes Coelho de Souza, Advogado: Dr. Hélio Gueiros Neto, Agravante(s) e Agravado(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MAYANE LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Caetano, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 29-88.2016.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALINE SANABRIA VIEIRA, Advogada: Dra. Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Advogada: Dra. Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: AIRR - 40-98.2018.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA HELENA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogada: Dra. Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência econômica; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 47-92.2013.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Embargado(a): LEANDRA CAMARGO VERDURICO, Advogado: Dr. Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos declaratórios para, imprimindo efeito



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

modificativo ao julgado, nos termos do art. 897-A da CLT, sanar a omissão na decisão embargada e proceder à análise do agravo de instrumento, determinando-se, ainda, a exclusão da multa aplicada pelo acórdão de fls. 848-851; II) negar provimento ao agravo de instrumento, sem exercício de juízo de retratação, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 47-02.2016.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogada: Dra. Valéria Cristina Furtado da Cruz Toscano de Castro, Advogado: Dr. Victor Hackradt Dias, Agravado(s): EDILEUZA MARTINS DA CRUZ, Advogado: Dr. Jussiel Fonseca Dantas, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Cavalcanti de Paiva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 49-20.2016.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TARGINO BATISTA, Advogado: Dr. Marcos Marcel Rodrigues Sobreira, Advogado: Dr. Antônio Franco Almada Azevedo, Advogado: Dr. Felipe Diogenes Santos, Advogada: Dra. Tassia Cynthia Silva Sombra, Agravado(s): CENTRO EMPRESARIAL R&B E OUTRO, Advogado: Dr. Lucas Militão de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 69-51.2017.5.05.0461 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): MEIRIELE PEREIRA GOMES, Advogado: Dr. Aloisio Ribeiro Freire Neto, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 92-40.2016.5.11.0501 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ADAO SOUZA DA CUNHA, Advogada: Dra. Vanessa Pizarro Rapp, Advogado: Dr. Glauce Maria Costa de Souza, Agravado(s): SUGA TUDO LIMPEZAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Leandro Leitão Gomes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95-38.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): ANNA CAROLINE RODRIGUES ROCHA PAULA, Advogado: Dr. Danilo Vinícius Borges Brandão, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC/1973 (art. 1.030, II, do CPC/2015): I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 97-97.2016.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): SILVIO CONCEIÇÃO GARCIA E OUTROS, Advogado: Dr. Reginaldo Dantas da Silva, Agravado(s): MAXIMA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - corrigir a autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 104-37.2013.5.03.0063 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravante(s) e Agravado(s): CELMINAS LTDA., Advogado: Dr. André Luís Miranda, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE ITUIUTABA SANTA VITORIA E CAPINOPOLIS, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 117-42.2017.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Delfim Suemi Nakamura, Agravado(s): LUIZ POLAK, Advogado: Dr. Jorge Hamilton Aidar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ARR - 165-48.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MARIA LUCIMERY RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Embargado(a): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 174-82.2018.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Dr. Davi Souza Bastos, Agravado(s): ARNALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Atalício Teófilo Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 176-74.2016.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Marielza Fornaciari Bloor, Agravado(s): PABLO FREITA DE PAULA, Advogada: Dra. Marília Gabriela Antunes de Castro Romero, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO - PARCELAS VINCENDAS, LANCHES AVULSOS E REFEIÇÕES, INTERVALO DE 15 MINUTOS - RHU 003 E 008, EQUIPARAÇÃO SALARIAL e INTERVALO INTERJORNADA E INTERSEMANAL, porque não reconhecida a transcendência da causa; e b) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO 2009 e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 188-36.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DROGARIA ADELAIDE LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Anderson Djar de Souza Silva, Recorrido(s): BÁRBARA TATIANE BATISTA DA PAIXÃO, Advogada: Dra. Isabela Ferreira Monteiro de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 193-17.2015.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DIGIBOARD ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Joel Heinrich Gallo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, ELETRO-ELETRÔNICAS E SIMILARES DO ESTADO DO AMAZONAS., Advogado: Dr. Waldir Gonçalves Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 195-64.2018.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEVERINO ROSENDO GOMES, Advogada: Dra. Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 204-75.2017.5.22.0110 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO, Advogado: Dr. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Advogado: Dr. Luana Ferreira dos Reis, Recorrido(s): SILVIANE LIMA DE CARVALHO CELESTINO, Advogado: Dr. Flávio Almeida Martins, Advogado: Dr. Patrícia Martins da Rocha Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-ARR - 212-04.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ENERGEST S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Graciene de Deus Oliveira, Embargado(a): NAZARENO BRAGANÇA DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: AIRR - 219-61.2017.5.19.0002 da 19a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Dr. Marcelo de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Vanuce Mara Conceição Barbosa de Paula, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES E FEIRANTES DO MERCADO DA PRODUÇÃO, Advogado: Dr. Victor Alexandre Peixoto Leal, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.

Processo: ARR - 231-27.2012.5.07.0021 da 7a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ALLYNY MOBLEY TAVARES DOS SANTOS SCOFIEL, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO MACIÇO DE BATURITÉ - CPSMB, Advogada: Dra. Karileny Sales P. Uchôa, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) não conhecer do recurso de revista do Estado reclamado.

Processo: Ag-AIRR - 232-02.2014.5.01.0282 da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Dr. Andréa Paciello Sasse, Agravado(s): PÂMELA ELAINE GOMES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Fábio Kik da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.

Processo: ED-ARR - 255-49.2014.5.04.0383 da 4a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: AGRO LATINA LTDA., Advogado: Dr. Cristina Swaizer, Advogado: Dr. Jeferson Luís Birck, Embargado(a): SUCESSÃO DE ELOIR PETRY, Advogado: Dr. José Vanderlei Both, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, conforme o art. 1.026, §2º, do Código de Processo Civil.

Processo: RR - 269-89.2010.5.07.0027 da 7a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Lorena de Sousa Damascena, Recorrido(s): MARIA EVANIA FERNANDES SILVA ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Rodrigo Sampaio de Menezes, Decisão: por unanimidade: I) deixar de analisar as preliminares de nulidade, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC de 1973, correspondente ao art. 282, § 2.º, do CPC; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ÔNUS DA PROVA", por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC de 1973 (art. 373, I, do CPC), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Ceará; III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC de 1973 (artigo 1.026, § 2º, do CPC), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a aplicação da multa de 1%, prevista no referido dispositivo e, por consequência, a indenização no valor de 20% em benefício da recorrida; IV) Prejudicado o exame quanto aos temas "abrangência da responsabilidade subsidiária" e "juros de mora".

Processo: AIRR - 272-70.2016.5.19.0004 da 19a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAYARA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Agravado(s): IMPORTADORA AUTO PEÇAS LIMITADA, Advogado: Dr. Roberta Eulália Vasconcelos Lyra da Silva, Advogado: Dr. Daniela Nobre de Melo Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 272-81.2018.5.09.0585 da 9a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): M A DOS REIS PRESTADORA DE SERVICOS E OUTRO, Advogado: Dr. Arolde Cristovão Ferrari Júnior, Advogado: Dr. Pascoalino dos Santos, Agravado(s): JEHME MALANCHE, Advogada: Dra. LORENZA DE CASSIA AMARAL OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para incluir o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

marcador "Rito Sumaríssimo"; e b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência. ; **Processo: RR - 311-53.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Galvão, Advogada: Dra. Tiala Soraia de Farias Garcia, Recorrido(s): SIMONE FEITOSA MENESES, Advogado: Dr. Breno Vieira Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 321-84.2018.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procuradora: Dra. Telma Cristina Lacerda de Melo, Agravado(s): ROLANIO DE AGUIAR EMILIÃO, Advogado: Dr. Marcus Vinicius de Oliveira Cahulla, Advogado: Dr. Tiago Fagundes Brito, Agravado(s): AMAZONTUR - AMAZÔNIA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogada: Dra. Anita de Cácia Notargiácomo Saldanha, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 338-14.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ALMIR GREGÓRIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Evandro Mário Lazzari, Agravado(s) e Recorrente(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; b) não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 351-38.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): MARCOS HENRIQUE MOREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 366-07.2013.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcos de Borba Kafruni, Advogado: Dr. José Gabriel Boschi, Recorrido(s): VERA ROSANE GODOI FELINI, Advogado: Dr. Sandro Juarez Fischer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 372-19.2015.5.06.0102 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): ADILSON OLIVEIRA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Terezinha Alves de Oliveira Costa, Advogada: Dra. Cybele Alves de Oliveira Costa, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rodolfo Wagner Farias Lima Buenos Aires, Advogado: Dr. Frederico Matos Brito Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 377-77.2015.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Vitor Fortini Duvelius, Agravado(s): JOEL DE CAMARGO, Advogado: Dr. Zaidonir Rezende Araújo, Agravado(s): KI-BARATO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS E CEREAIS LTDA., Advogada: Dra. Liz Ângela Brito de Lima Morina Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 384-94.2014.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): VALDECIR FANTINE, Advogado: Dr. Neveton Natal Miranda, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ARR - 398-46.2013.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rocha Pombo, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Embargado(a): VALDINEI ILÁRIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/15. **Processo: ARR - 421-88.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Advogada: Dra. Daiane Medino da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIAS BARRETOS DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Advogado: Dr. Flávio Nixon Petrilo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada apenas acerca do tema "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PRESCRIÇÃO TOTAL" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 432-93.2017.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Tércio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): VALDECI MARIA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Eziquiel Ribeiro de Santana, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 466-38.2018.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA GLENDA RIBEIRO DE SOUZA, Advogada: Dra. Poliana Firme de Oliveira, Advogado: Dr. Gerlis Prata Surlo, Advogado: Dr. Odílio Gonçalves Dias Neto, Agravado(s): CONDOMÍNIO ROSSI ARBORETTO PRAÇAS RESIDENCIAIS, Advogado: Dr. Patricia Nunes Romano Tristao Pepino, Agravado(s): LUIZ CARLOS DO AMARAL REISEN - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 479-18.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): MARLI BALDUINO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Erivan Roberto Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 485-78.2016.5.05.0194 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CASTRO E SILVA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Dernilton Leite Nunes, Advogada: Dra. Nagilla Larissa Gomes Santiago Leite, Agravado(s): ESPÓLIO de CARLOS ALBERT SANTOS FONSECA, Advogado: Dr. Moabe Santos CASAS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deserto.; **Processo: AIRR - 491-21.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): FABIANA DE OLIVEIRA DAMASCENO, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Agravante (s) e Agravado (s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravante (s) e Agravado (s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC/1973 (art. 1.030, II, do CPC/2015): I - dar provimento aos Agravos de Instrumento das reclamadas, para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 500-09.2016.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DISTRIBUIDORA COUBER LTDA., Advogado: Dr. Patrick Cavalcante Coutinho, Agravado(s): ANSELMO DE SANTANA, Advogado: Dr. Marco Antônio de Melo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CPC. Processo: AIRR - 509-51.2015.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): MARIA DA LUZ ANDRADE, Advogado: Dr. Guilherme Pinheiro Bittencourt, Agravado(s): SH SERVIÇOS GERAIS S.A., Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Agravado(s): SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 517-04.2013.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogada: Dra. Érica Ferreira de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO MATIAS SANTOS, Advogado: Dr. Anderson Ítalo Pereira, Agravado(s): PORTO FINO EMPREENDIMENTOS MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Moura de Carvalho, Decisão: por unanimidade, (a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; (b) conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada Embasa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 524-60.2016.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PAULINO TORRES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Giancarlo Del Prá Busarello, Advogado: Dr. Léo Bittencourt, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Lucimar Sbaraini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Dr. Walfrido Soares Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 528-13.2012.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): AMÉLIA CRISTINA DE MESQUITA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Mokwa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 533-14.2016.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ EDIMILSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Walter Souza Resende, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 536-24.2015.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GYPSUM S.A. - MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Kamerino Thadeu Lino Araújo, Agravado(s): L. C. A. DOS SANTOS - ME, Advogado: Dr. Deivson Fernando Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, ante a sua manifesta improcedência, impõe-se multa de 2%, nos termos do art. 1.012 do CPC. **Processo: AIRR - 589-25.2017.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): J.A. DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. André Rodrigues Parente, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rego Valença, Advogado: Dr. Daniel Cidrao Frota, Agravado(s): GEOFRAN DUARTE SOBRINHO, Advogado: Dr. Diego Henrique Lôbo Lima, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 591-82.2017.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ZÉLIA PICKLER MACIESKI CESCO, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 606-21.2018.5.19.0009 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA AÇUCAREIRA CENTRAL SUMAÚMA, Advogada: Dra. Romina Pacheco



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Duque Porto, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Artur Sampaio Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa, nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 635-30.2016.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GORJ AGROPECUÁRIA E BIOTECNOLÓGICA LTDA., Advogado: Dr. Dráuzio Cortez Linhares, Advogado: Dr. Sérgio Raymundo Bayas Queiroz, Agravado(s): RAIMUNDO CLERTON BASTOS FARIAS SILVA, Advogado: Dr. José Joel Linhares Feijó, Advogado: Dr. Raimundo Ruvaman Linhares Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ED-RR - 643-32.2012.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante(s) e Embargado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Embargante(s) e Embargado(s): MARGARETH ASSUNÇÃO BRASIL SILVA, Advogada: Dra. Raquel de Souza da Silva, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para complementar o acórdão, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 643-02.2015.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADRIANA NASCIMENTO RAVAGNANI BACCIN, Advogado: Dr. Heitor Cornacchioni, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Agravado(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 648-22.2016.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BENEDITO VIEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. João Ivan Borges de Lima, Recorrido(s): PALOTINENSE BRITAS E AREIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Enimar Pizzatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência. **Processo: AIRR - 650-59.2015.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Dr. Marcela Guimarães de Vasconcelos Maciel, Agravado(s): LAZARO DA SILVA FREITAS, Advogado: Dr. Geraldo Lopes Portugal Neto, Agravado(s): M M TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Mariana Mendes de Sousa, Advogado: Dr. Tamires Amorim Matos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Edson dos Reis Silva Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 656-07.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Agravado(s): CYNTHIA MARIA DE SOUSA, Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Agravado(s): SH SERVIÇOS GERAIS S.A., Agravado(s): SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Agravado(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 670-88.2012.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): SANTINHO GOZZI FARSURA, Advogado: Dr. Carlos Pereira de Melo, Agravado(s): SANES SERVICE - SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 686-64.2012.5.01.0342 da 1a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JUAREZ DAMIÃO LOUZADA FILHO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. Gustavo Andêre Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 688-48.2009.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Advogado: Dr. Vitor Fortini Duvelius, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): VALDIR FERNANDES DA COSTA, Advogado: Dr. Reinaldo Caetano da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 711-15.2016.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Annick Costa Monteiro, Agravado(s): RENATO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Henrique Lima Marinheiro, Agravado(s): SERVI SAN LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Fernandes Rodrigues da Silva, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 727-63.2012.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BARRAPOINT SHOPPING CENTER, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes Martins, Advogado: Dr. Paulo Renato Fernandes da Silva, Recorrido(s): SELMA SILVEIRA RESENDE FERREIRA, Advogada: Dra. Renata Fernanda Pinheiro da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 729-46.2018.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DARLENE MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Diego Lins Corrêa, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 732-70.2014.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DOUGLAS HENRIQUE SANTANA FONSECA, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): CIELO S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência social da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "indenização por dano moral. limitação de uso do banheiro. necessidade de autorização para ida ao banheiro", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 742-52.2016.5.12.0051 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOCELAINE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Léo Bittencourt, Advogado: Dr. Antônio de Mesquita Bittencourt, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Dr. Walfrido Soares Neto, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 747-40.2012.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NEMAK ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): WAGNER JESUS LAGE MAGALHAES, Advogado: Dr. Geraldo Majela Santos Uzac, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se manifeste especificamente sobre: a) o percentual do adicional noturno aplicável à situação dos autos e b) se o termo "reclassificação", presente nas fichas de registro do autor e do paradigma e correspondente ao dia



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

1/3/2006, efetivamente representa ou não apenas mudança no nome do cargo ou alteração no desempenho das respectivas funções. Prejudicado o exame dos demais temas, os quais poderão ser objeto de novo recurso, sem que ocorra preclusão. **Processo: AIRR - 762-20.2015.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravado(s): CLÁUDIA MESSIAS DA SILVA CERQUEIRA, Advogado: Dr. Lucas de Rezende Camargos, Agravado(s): EPS - EMPRESA PAULISTA DE SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. José Antônio Martins Baraldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: RR - 771-66.2011.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ROBERTO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Cassiano Teixeira, Recorrido(s): USINA SÃO FRANCISCO S.A., Advogado: Dr. Frederico Machado Paropat Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das 7ª e 8ª horas como extraordinárias, assim como o pagamento das horas excedentes da 36ª hora semanal, observando os reflexos e base de cálculo em conformidade com o acórdão regional e sentença. Acresça-se, às custas, o valor de R\$ 400,00, sobre o valor ora majorado à condenação de R\$ 20.000,00. **Processo: ARR - 776-70.2016.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL MATERNIDADE SÃO CAMILO, Advogado: Dr. Marcus Modenesi Vicente, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): DANIEL AUGUSTO BOMFIM, Advogado: Dr. Filipe Soares Rocha, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência, e b) não conhecer dos recursos de revista da reclamada e do reclamante, porque não reconhecida a transcendência. **Processo: ED-Ag-AIRR - 825-07.2014.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogada: Dra. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Embargado(a): LINDOMAR CRUZ FERREIRA, Advogado: Dr. Oassis Trindade de Oliveira, Embargado(a): MONTREAL RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 878-31.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JORGE EUSTÁQUIO DE ABREU, Advogado: Dr. Valter Ferreira Xavier Filho, Embargado(a): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado: Dr. José Manoel da Cunha e Menezes, Advogado: Dr. Antônio Américo Baraúna Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 886-68.2010.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante(s) e Embargado(s): MARIA PERPÉTUO SOCORRO SANTOS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Raquel de Souza da Silva, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargante(s) e Embargado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração da reclamada FUNCEF para sanar omissão apontada, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; II) negar provimento aos embargos de declaração da reclamada CEF, e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC; III) dar provimento parcial aos embargos de declaração da reclamante para acrescer à condenação, referente à questão das vantagens pessoais, os reflexos cabíveis, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: Ag-ED-RR - 891-73.2017.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Chrystian Junqueira Rossato, Advogada: Dra. Elisa Ferreira Soares Moreira, Agravado(s): EMISON



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AURÉLIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 896-16.2017.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROBERTO EDSON AZEVEDO TAVARES, Advogada: Dra. Adriana França da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fernando Luiz de Negreiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 897-98.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Carla Poloni Telles Santos, Agravado(s): CLEBERSON SANTANA ALVES, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Peixoto, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 898-75.2012.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Torcatto, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIMAR CORREA, Advogado: Dr. Ivan Alves Dias, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada de ofício e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para o julgamento do recurso ordinário da reclamante, como entender de direito; b) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamada, cujas matérias poderão ser objeto de novo recurso, sem que ocorra preclusão. **Processo: AIRR - 911-38.2015.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GAFISA S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): DANIEL JEFFERSON SOARES MELO, Advogado: Dr. José Carlos Rodrigues Bezerra, Agravado(s): CONCEITO FJ GERENCIAMENTO E CONSTRUCAO LTDA, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 911-61.2015.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): APARECIDO FAGUNDES DOS REIS, Advogado: Dr. Denison Henrique Leandro, Recorrido(s): KURICA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Silveira Queiroz, Recorrido(s): SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE, Advogada: Dra. Angélica Aparecida de Oliveira Borges, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Procurador: Dr. karina Ayumi Tanno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 926-41.2015.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BOSCO DA COSTA ARAÚJO, Advogado: Dr. Ricardo Maldonado Rodrigues, Advogado: Dr. Juliana Medeiros Pires, Agravado(s): SC TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Heitor Barbosa Bruni da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: AIRR - 926-70.2016.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Vanessa Borges Lima, Advogada: Dra. Cinthia Moura Lanna, Agravante(s) e Agravado(s): MARCUS CAMPOS CHRISTO FERNANDES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência; b) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento quanto à nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, porque não reconhecida a transcendência; c) conhecer do agravo de instrumento do reclamante, reconhecer a transcendência jurídica no tema "compensação dos anuênios com a CTVF" e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 944-16.2017.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): JULIO JESUS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Francisco Estevao Almeida Cavalcanti de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Souza, Advogado: Dr. José Ulisses de Lima Júnior, Advogado: Dr. Youshiro Yokota Neto, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 956-56.2011.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RICARDO LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão, com efeito modificativo, condenar a reclamada ao pagamento de reflexos em férias com 1/3, 13º salário e depósitos de FGTS, decorrentes da condenação anterior de diferenças de adicional de periculosidade, constante do acórdão embargado. **Processo: RR - 962-87.2016.5.19.0008 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Anildson Menezes Silva, Advogada: Dra. Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Recorrido(s): GILSON AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "ECT. PROMOÇÕES VERTICAIS. PCCS/2008. MUDANÇA DE ESTÁGIO DE DESENVOLVIMENTO. CARÁTER MERITÓRIO. CONDICIONAMENTO A CRITÉRIOS ESTABELECIDOS EM NORMAS INTERNAS. INVIABILIDADE DE CONCESSÃO AUTOMÁTICA. AUSÊNCIA DE APROVAÇÃO EM RECRUTAMENTO INTERNO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes de progressões verticais previstas no PCCS/2008 da ECT e reflexos, bem como a obrigação de fazer relativa aos recolhimentos previdenciários e dos valores destinados ao fundo de previdência privada Postalís. **Processo: AIRR - 966-84.2016.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO SANTANA GOMES, Advogado: Dr. Antônio David Filgueiras Nunes, Agravado(s): ABRANGE COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOGÍSTICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Diego Vanderlei Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência dos recursos de revista e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 977-53.2013.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NEUTON FERREIRA DE CAMPOS, Advogado: Dr. Márcio Yoshio Ito, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prescrição" por contrariedade à Súmula 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada, restabelecendo a sentença quanto ao tema; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "promoção por antiguidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder as diferenças salariais decorrentes de progressões horizontais por antiguidade, correspondente a uma referência salarial por triênio, dos períodos vencidos e vincendos, e respectivos reflexos, na forma como postulado na inicial, bem como que seja observada a dedução de valores relativos às progressões concedidas a mesmo título nos acordos coletivos de trabalho, nos termos da Súmula 202 do TST. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no valor de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado pela origem em R\$ 25.000,00, ora mantido, das quais fica dispensada, nos termos do art. 12 do Decreto-Lei 509/69.; **Processo: ED-RR - 986-81.2012.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: NADJANE NASCIMENTO DE MORAES, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Nei Calderon, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): GREIT SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogada: Dra. Ana Patrícia Dantas Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 988-97.2013.5.23.0002 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS PINHEIRO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juarez Paulo Secchi, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. João Paulo Pereira Silva Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: RR - 1027-81.2017.5.12.0060 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): KARINE CRISTIANE DA ROSA, Advogado: Dr. Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Advogada: Dra. Luana Aparecida Bouffleur Lins, Recorrido(s): BEIRUTS E BEIRUTS LTDA - ME, Advogado: Dr. Ivânio Gabriel Cevey, Advogada: Dra. Katyucia Secchi, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de reconhecimento dispensa imotivada e condenar a reclamada ao pagamento de verbas rescisórias, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 1060-88.2015.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): DURVAL FONTES DE SOUZA, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Agravante (s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Valfran Andrade Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante apenas quanto ao tema "PROGRESSÕES FUNCIONAIS - CONTRATO DE TRABALHO NÃO EXTINTO - AÇÃO COLETIVA ANTERIOR AJUIZADA PELO SINDICATO QUE INTERROMPEU O PRAZO PRESCRICIONAL - DISCUSSÃO SOBRE O CÔMPUTO DA PRESCRIÇÃO EM RELAÇÃO À AÇÃO INDIVIDUAL POSTERIOR COM O MESMO OBJETO DA COLETIVA", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1062-09.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): VALBANO LAUBE, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Agravado(s) e Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Ramon Carvalho Henrique, Advogado: Dr. Osmar Graciola, Advogada: Dra. Christiane Egger Catucci, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "INTERVALO INTERJORNADAS. PAGAMENTO DO PERÍODO SUPRIMIDO" e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. PERÍODO EM QUE HAVIA AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. PRORROGAÇÃO DE JORNADA DIÁRIA EM DECORRÊNCIA DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO", conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra com adicional de 50% e reflexos, pela redução do intervalo intrajornada, nos termos da Súmula nº 437 do TST, no período em que havia autorização do Ministério do Trabalho, em decorrência de sua invalidade. Valor da condenação acrescido em R\$ 10 mil (dez mil reais), com custas de R\$ 200 (duzentos reais), para os efeitos legais. **Processo: Ag-AIRR - 1077-81.2015.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogada: Dra. Flávia Safadi Ubaldo, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): IGOR GOMES LEITE, Advogado: Dr. Jayme Fernandes Júnior, Advogado: Dr. Felipe Andrey Coimbra Xavier Pinto, Agravado(s): MAG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Filipe Lacerda de Moura Silva, Agravado(s): SERVIMED COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Caio Lorenzo Aciardi, Advogada: Dra. Amanda Olanda Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, ante sua manifesta improcedência. **Processo: ED-RR - 1084-09.2016.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: NAILTON SOARES DE ALMEIDA FILHO, Advogado: Dr. Aneilton João Rêgo Nascimento, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Meneses de Jesus, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO RESERVA IMBASSAI, Advogado: Dr. Emanuel Faro Barreto, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Brito Passos Silva, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, acolher parcialmente os embargos com efeito modificativo nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1085-62.2017.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLEONICE ARAÚJO ALVES, Advogado: Dr. Geraldo Vale Cavalcante Filho, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Gustavo Guimarães Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência da causa. **Processo: ED-RR - 1130-45.2011.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Giovana Gnecco Colombo, Embargado(a): ELTON URIO, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-ARR - 1131-41.2011.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: INDIOMAR RIBEIRO DA COSTA, Advogada: Dra. Juliana Martins Pereira, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Embargado(a): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao apelo, com efeitos infringentes, a fim de incluir na condenação o pagamento das horas extras decorrentes da supressão do intervalo intrajornada, também em relação ao período em que o reclamante atuou como auxiliar de maquinista. **Processo: RR - 1178-76.2015.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Recorrido(s): JOAO PAULO NIESPODZINSKI, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das progressões concedidas por força dos acordos coletivos de trabalho com as diferenças salariais deferidas.; **Processo: AIRR - 1183-14.2016.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DALNEI DE MORAIS SILVA, Advogado: Dr. Laerte Paulo Weber, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luiz André Beckhauser, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Advogado: Dr. Angelita Ecker Ferreira, Agravado(s): INVIOSAT SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Maico Vivan, Advogado: Dr. Ademir de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1193-26.2017.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ÁLVARO LEME, Advogado: Dr. Maurizan Araújo Gonçalves, Agravado(s): LILIANE MARIA RORIZ, Advogado: Dr. Welix Luiz da Costa, Agravado(s): WESLLIANE MARIA RORIZ NEULS, Advogado: Dr. Welix Luiz da Costa, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1210-83.2010.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): NELSON MORO JÚNIOR, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1215-48.2015.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Luisa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): MARIA CRISTIANE DA SILVA ALMEIDA BORGES DA SILVA, Advogada: Dra. Márcia Garcia, Agravado(s): ZÊNEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Fábio Augusto Cabral Bertelli, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1223-40.2016.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIAÇÃO PROGRESSO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcos Viana Gabriel de Souza e Silva, Agravado(s): LEDECIO OLIVEIRA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Fábio Corrêa Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - Negar provimento ao agravo; II- Determinar a reatuação para acrescer ao nome da Reclamada a seguinte indicação: (Em recuperação judicial). **Processo: Ag-AIRR - 1228-20.2014.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VITORIA APART HOSPITAL S/A, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Mello, Agravado(s): SUELI VIEIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Brenner Rigo Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1233-60.2014.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CYNTHIA DE JESUS PEREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo da reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1239-06.2015.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Emmanoel Campelo de Souza Pereira, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): NAPOLEÃO DE MELO CARNEIRO, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): SEMPRE FORT SEGURANÇA PRIVADA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1253-76.2013.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): MARGARIDA JOSÉ DE DEUS SILVA, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1257-08.2014.5.17.0152 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogada: Dra. Anangélica Fadlalah Bernardo, Advogado: Dr. Danielle Borges de Abreu, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM, ESTRADA, PONTE, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM - SINTRACONST, Advogado: Dr. Elair José Zanetti, Agravado(s): OCEANIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1269-38.2015.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Advogado: Dr. Vitor Fortini Duvelius, Agravado(s): LEONEL DOS SANTOS MACHADO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Gosmann Silva, Advogado: Dr. Jefferson Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e aplicar multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC, ante sua manifesta improcedência. **Processo: AIRR - 1274-95.2016.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): DANIEL DANTAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1319-78.2013.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOÃO LUIZ ROSSETO, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Hulianor de Lai, Advogado: Dr. Luiz Carlos Proença, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "PRESCRIÇÃO. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA. ADESÃO AO PAT. NORMA COLETIVA. INTEGRAÇÃO", por contrariedade à Súmula 294 e à OJ 413 da SBDI-1, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e declarar apenas a prescrição quinquenal, e, por se tratar de causa madura, passando ao exame do mérito do pedido, reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação pago pela reclamada ao reclamante durante todo o contrato, integrando-o ao seu salário, e condená-la ao pagamento de reflexos a serem apurados em liquidação de sentença, observado o prazo prescricional parcial. Para fim de arbitramento provisório da condenação, acresça-se a esta o valor de R\$ 10.000,00 e custas também majoradas em R\$ 200,00. **Processo: RR - 1335-97.2012.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSÉ MARIA BOTEGA, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1335-97.2015.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ERIVALDO MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): UNIMED RECIFE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. José Otávio Patrício de Carvalho, Advogado: Dr. Marcelo Antônio Brandão Lopes, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1358-82.2017.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PRESTADORA DE SERVIÇOS BARBALHO LTDA., Advogado: Dr. Klevelando Augusto Silva dos Santos, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fábio Romero Aragão Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque não reconhecida a transcendência.; **Processo: ARR - 1387-22.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): DAIICHI SANKYO BRASIL FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s) e Recorrente(s): SINVAL CRISTIANO MENEGON, Advogado: Dr. Robespierre Brentano Scherer, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "incidência da contribuição previdenciária no aviso prévio indenizado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do aviso prévio indenizado a incidência de contribuições previdenciárias. **Processo: RR - 1394-39.2016.5.12.0061 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LUANA MARIA PEDRINI, Advogado: Dr. Raul Civinski de Souza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA, Advogada: Dra. Rosangela Visconti Ristow, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1402-70.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Dr. Wilson Barbosa Guimarães, Recorrido(s): MARICILDA VALLIM ROCHA NEGRI, Advogada: Dra. Ana Antônia Ferreira de Mello Rossi, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência do recurso de revista política; II) conhecer do recurso de revista por violação art. 37, X, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos da reclamação. Custas invertidas no valor de 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação em R\$ 15.000,00, das quais fica isenta a reclamante em face do benefício da Justiça Gratuita concedido à fl. 346. **Processo: Ag-AIRR - 1428-35.2017.5.08.0208 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tadeu Alves Sena Gomes, Agravado(s): JUCIVAN DE ALMEIDA BRAGA, Advogado: Dr. Jamison Nei Mendes Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1434-08.2016.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): SILMARIA COUTINHO MENEZES, Advogado: Dr. Marcelo Mendonça Teixeira, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Paloma Castro Coutinho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1435-34.2015.5.06.0311 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IANNE CAROLINE PONTES DE FRANCA E OUTROS, Advogada: Dra. Genifer de Andrade Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1453-06.2015.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLEIDE SILVANA DA SILVA, Advogada: Dra. Roberta Cristina Campos de Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Correia Guedes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA - HEMOBRAS, Advogado: Dr. Tiago Campos Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Marília Silva Pereira Lyra, Advogado: Dr. Aurea Maria Valenca Cordeiro Barbosa Costa, Agravado(s): CAPITAL INFORMÁTICA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, ante os esclarecimentos prestados, deixar de aplicar a multa do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 1454-72.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA NEUSA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Antônio Oba, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade: a) exercer o juízo de retratação; b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 1456-64.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): SAULO CHESSA FERNANDES BARROS, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Bruno Babora do Carvalhal, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; b) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "compensação de horário", por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação das horas extras às que ultrapassarem a jornada semanal normal (além da 44ª hora semanal) e, quanto àquelas horas destinadas à compensação (além da oitava hora diária), devendo ser pagas apenas o respectivo adicional, com os reflexos determinados pelo TRT; c) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "intervalo intrajornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão regional, excluir da condenação o pagamento de uma hora extra decorrente da redução do intervalo intrajornada, nos dias em que essa redução foi de até 5 (cinco) minutos no total, somados os do início e término do intervalo, sendo devido o pagamento total da hora destinada ao intervalo intrajornada nos dias em que ultrapassado o limite de 5 (cinco) minutos, e não apenas do tempo suprimido, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração, nos termos da Súmula 437, I, do TST; d) não conhecer dos demais temas do recurso de revista da reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1468-71.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): BRUNO JOSÉ ELIAS MENDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcello Coelho Lopes dos Reis, Advogado: Dr. Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Lauro Antônio Calenzani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1471-36.2011.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TARSIS DE SENNA LOPES



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RODRIGUES RIBEIRO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Advogado: Dr. Alan Renato Braz, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) Negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada (CEF); III) Negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada (FUNCEF). Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: ARR - 1499-19.2011.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ALI MOHAMAD JAHA, Advogada: Dra. Melina Aguiar Rosa, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO PARANÁ - CREA/PR, Advogado: Dr. Antônio Francisco Correa Athayde, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para que conste como classe processual AIRR, e como Agravante ALI MOHAMAD JAHA e Agravado CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO PARANÁ - CREA/PR; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 1500-06.2011.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Jussara Regina dos Santos de Freitas, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): EDIUBERTO MARQUES MOREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Coelho Antero de Carvalho, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Eduardo Torres Costa Vinagre, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 1509-48.2016.5.08.0004 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INALIO VIEIRA CRUZ, Advogado: Dr. Paulo Marcelo da Silva Palmeira, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Dr. Roberto Bruno Alves Pedrosa, Advogada: Dra. Bruna Caroline Barbosa Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. ; **Processo: ARR - 1518-76.2017.5.08.0003 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): LUIZ CLÁUDIO SILVA DA SILVA, Advogado: Dr. Elias do Amaral, Agravado(s) e Recorrido(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS DE BELÉM E VILA DO CONDE - OGMOBVC, Advogado: Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto aos temas do agravo de instrumento do reclamante e negar-lhe provimento; II - reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA", por má aplicação do artigo 791-A da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do recorrente ao pagamento de honorários sucumbenciais. **Processo: Ag-AIRR - 1523-29.2014.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Thiago Marini Zoia, Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): ESQUADRA TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Pablo Henrique de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A. - BHTRANS, Advogado: Dr. Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1532-78.2018.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROSINEA BARBOZA DE JESUS DE SOUSA, Advogada: Dra. Poliana Firme de Oliveira, Agravado(s): A & S ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Elsio Senna Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. ; **Processo: Ag-AIRR - 1556-90.2014.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gláucio César Silva Molino, Advogado: Dr. Gislene Mariele Negrioli, Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Dr. Thiago Marini Zoia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 1572-48.2012.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOÃO PAULO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. João Bosco Moreira, Recorrido(s): CARLOS RAMON DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. José Amaury Fernandes, Recorrido(s): METALURGICA ESTRUTURAL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Érica Souza Lima de Mello, Decisão: por unanimidade: I) deixar de analisar a nulidade de prestação jurisdicional, nos termos do art. 282 do CPC; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 14, parágrafo único, do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa aplicada à testemunha recorrente por ato atentatório à dignidade da justiça. **Processo: Ag-AIRR - 1580-84.2017.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DARLENE RAMOS DE BARROS, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonseca Dantas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: AIRR - 1600-77.2016.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NILO FALCAO BORGES, Advogado: Dr. Gualter Loureiro Malacarne, Agravado(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Jorge França Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 1601-50.2016.5.12.0057 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): OZANA GONÇALVES DA ROSA, Advogado: Dr. Patrício Pretto, Advogado: Dr. Jair Ivan Jahnel, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Advogada: Dra. Angélica Tayse Piccoli, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência; b) reconhecer a transcendência política da causa; e c) conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 5º, X, da CF e, no mérito, com ressalva de entendimento da Desembargadora Relatora, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Correção monetária e juros de mora na forma da Súmula 439 do TST.; **Processo: AIRR - 1626-58.2014.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): CARLOS ALBERTO FERREIRA CARNEIRO JÚNIOR, Advogado: Dr. Márcia Mendes Duarte Vilela, Advogado: Dr. Raphael Rocha Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: RR - 1638-51.2017.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO DA CRUZ JÚNIOR, Advogada: Dra. Marluce Regina de Souza, Recorrido(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogada: Dra.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência social; II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1664-35.2012.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): NELSON AMARAL ALMEIDA, Advogado: Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, dada a manifesta improcedência, condenar a agravante a pagar multa de 2%, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1688-92.2013.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SÉRGIO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1724-63.2016.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogado: Dr. André Pessoa, Agravado(s): JOSÉ PEDRO DE LIMA, Advogada: Dra. Anna Gabriela Pinto Fornellos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "PREPARO DO RECURSO ORDINÁRIO. SENTENÇA ANTERIOR À LEI 13.467/17 E DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POSTERIOR À LEI Nº 13.467/17. DEPÓSITO RECURSAL EFETUADO EM GUIA DE RECOLHIMENTO PARA FINS DE RECURSO JUNTO À JUSTIÇA DO TRABALHO", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 1793-93.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DNAR DOS REIS PEREIRA GAUDERETO E OUTROS, Advogada: Dra. Rosângela Carvalho Rodrigues, Advogado: Dr. Henrique Tanure Moreira, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogada: Dra. Raquel Martins de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para acrescer à condenação os reflexos cabíveis das diferenças do adicional de periculosidade, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 1907-80.2017.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO PINHEIRO REIS, Advogada: Dra. Anne Karoline de Souza Rodrigues, Agravado(s): MODEN MODELO DE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Eduardo José Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1935-10.2012.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TULIO MÁRCIO VILACA TORRES, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Natalia Agrello Castilheiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: ED-RR - 1940-40.2014.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DIONE ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Cornacchioni, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Embargado(a): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-ARR - 1948-60.2015.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Luiz Pereira de Melo Neto, Advogado: Dr. Antônio José Siqueira de Santana, Embargado(a): ESTÁCIO RODRIGUES SOBRAL FILHO, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/15. **Processo: AIRR - 1958-91.2015.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SIMONE APARECIDA DE LIMA CARRIEL DE SOUZA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1996-27.2012.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LAURA DAS GRAÇAS PATRÍCIO FRANCISCO, Advogado: Dr. Adélcio Carlos Miola, Recorrido(s): RAGI REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Luís Alberto Travassos da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula 457 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação de pagamento de honorários periciais pela reclamante, atribuindo-os à União, na forma do procedimento disposto na Resolução 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: ED-RR - 2031-27.2010.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DIRCY SPAVIERI DA FONSECA FELÍCIO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: RR - 2036-81.2013.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PARANÁ CLUBE, Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Recorrido(s): PAULO RENÊ GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mafuz Antônio Abrão, Advogado: Dr. Henrique Richter Caron, Recorrido(s): ATLETAS BRASILEIROS S.A., Advogado: Dr. Klaus Schnitzler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2053-13.2010.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Cláudia de Souza Miranda Lino, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): ROBERTO VIEIRA DE CAMPOS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os agravos de instrumento de ambas as reclamadas. **Processo: AIRR - 2069-93.2015.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MÁRCIO FELIX LIMA, Advogada: Dra. Carolina de Castro Lima, Agravado(s): WORLD TRADE CENTER DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Pedro Guilherme Modenese Casquet, Agravado(s): HINES GERENCIAMENTO DE PROPRIEDADES LTDA, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência da causa quanto à nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, com ressalva de entendimento da Relatora, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "cerceamento do direito de defesa - indeferimento do pedido de substituição do perito - ausência de resposta aos quesitos do reclamante - doença ocupacional não demonstrada", porque não reconhecida a transcendência. **Processo: ED-AIRR - 2091-38.2012.5.01.0245 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS DE NITERÓI A ARRAIAL DO CABO, Advogado: Dr. Darlan Oliveira dos Santos, Embargado(a): ESPÓLIO de JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cintia de Carvalho Azevedo de Oliveira, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: AIRR - 2225-88.2013.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Mauro Caramico, Advogado: Dr. Marcelo Tadeu Alves Bosco, Agravado(s): BARBARA TORRES SIOUFI, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2350-93.2012.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s) e Agravado(s): RICARDO FERRARI DE SOUZA, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade: (a) determinar a correção da autuação para que conste como Agravantes e Agravados GOL LINHAS AÉREAS S.A. e RICARDO FERRARI DE SOUZA; (b) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; e (c) conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 2386-35.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): OSMAR VIANA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Maria Inácia de Moraes, Advogada: Dra. Érika Mendes de Oliveira, Advogado: Dr. Imar Eduardo Rodrigues, Recorrido(s): CNH LATIN AMERICA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Mucci Loureiro de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 2431-48.2012.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO APARECIDO BORGES, Advogado: Dr. Paulo Afonso da Silva, Advogado: Dr. Henrique Tanure Moreira, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar a preliminar arguida em contraminuta, conhecer do agravo de instrumento das reclamadas e negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho quanto ao pedido de contribuições devidas à FORLUZ em decorrência das parcelas deferidas neste processo e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamante quanto aos repasses à FORLUZ correspondentes aos valores das parcelas salariais deferidas, necessários à recomposição da reserva matemática, observadas às cotas partes, como entender de direito. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 2471-05.2013.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUELI DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Jéferson Costa de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Teodoro do Nascimento, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. - ITAMBÉ, Advogada: Dra. Adriana Peixoto Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2647-07.2011.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Tales José Bertozzo Bronzato, Agravado(s): MAURÍCIO DA CRUZ CALDEIRA, Advogado: Dr. Afonso Paciléo Neto, Agravado(s): CAMP JATO LIMPEZA TÉCNICA INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 5000-41.2012.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INSTITUTO CAPIXABA DE EDUCACAO E TECNOLOGIA E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Azevedo Leitão, Advogado: Dr. Raquel Cola Greggio, Recorrido(s): FLAVIO ALEXANDRE CAVALCANTE, Advogada: Dra. Analton Loxe Júnior Monjardim, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. DIFERENÇAS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RECONHECIDAS EM JUÍZO", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; III) não conhecer do recurso de revista em relação aos demais temas. **Processo: RR - 6729-48.2011.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrida: Fundação PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Recorrente e Recorrido: NILCEA COELHO BASTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista dos reclamantes; II) não conhecer do recurso de revista adesivo da PETROS, nos termos do art. 997, § 2º, III, do CPC. **Processo: AIRR - 9343-06.2008.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA VICENTE DE ARAÚJO - CAVA, Advogado: Dr. Guilherme Diniz Duarte, Advogado: Dr. Hugo Leonardo Teixeira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Hugo Leonardo Teixeira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Dr. Guilherme Diniz Duarte, Agravado(s): HÉLIO EDUARDO ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Renner Silva Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento porque não reconhecida a transcendência. ; **Processo: AIRR - 10025-52.2014.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Agravado(s): LÚCIO CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo José Costa Lima, Agravado(s): RWCONNECT SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Larissa Cysne Machado França, Advogado: Dr. Tatiana Brito Melzer dos Santos, Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - Determinar a reatuação para incluir o marcador "Execução"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10046-41.2015.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): FÁBIO CARDOSO LEAL, Advogado: Dr. José Francisco Teixeira da Costa, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10089-36.2016.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MÁRCIO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ângelo Giovanni Leoni, Advogado: Dr. Alexandre Queiroz de Almeida, Agravado(s): S & S ELETROMOVEIS LTDA - ME, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Almeida Gaspar, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10117-05.2016.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MMA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): ANADÉLIA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Hélcio Maia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10136-58.2013.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIAÇÃO VERDUN S.A., Advogado: Dr. Felipe de Salles, Advogada: Dra. Viviane Ananias Barreiro, Agravado(s): MARIA CRISTINA DOS REIS, Advogado: Dr. Willians dos Santos Basilio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 10145-17.2017.5.15.0119 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procuradora: Dra. Mirian Marta Raposo dos Santos Ferreira, Agravado(s): DANILO DE JESUS CURSINO, Advogado: Dr. Clayton Batista Martineli, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Dr. Gustavo Capucho da Cruz Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10162-61.2013.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Urym, Agravado(s): VANESSA NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Ailton dos Reis Pereira Soares, Advogado: Dr. Renato Nunes da Silva Carneiro, Advogado: Dr. Rodnei Macedo de Almeida Júnior, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10188-60.2013.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Frederico Valverde Oliveira, Advogado: Dr. Edson dos Reis Silva Júnior, Agravado(s): ADRIANA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Nelson Silva Freire Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento das reclamadas, para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10190-66.2016.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): LEONARDO PEREIRA DINIZ, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, dada a manifesta improcedência, condenar a agravante a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 10208-88.2012.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSÉ KLERTON LIMA SANTANA, Advogado: Dr. Tiziane Maria Onofre Machado, Advogado: Dr. Edilson da Silva Medeiros Júnior, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 10257-18.2016.5.03.0066 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARBONÍFERA BELLUNO LTDA., Advogado: Dr. Breno Garcia de Oliveira, Agravado(s): LUCIANO GONÇALVES FORMAGINI, Advogado: Dr. Matheus Satler Xavier da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ED-RR - 10286-66.2017.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CRISTAL GLASS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Daniel Maximo Lima, Embargado(a): MARIA DE FÁTIMA SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10301-16.2013.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Urym, Agravado(s): CLÁUDIO CANDIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz André de Barros Vasserstein, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Vivian Constant da Costa, Advogada: Dra. Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ED-RR - 10322-87.2015.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Embargante: TAMIRIS BARBOSA DA SILVA AGUIAR, Advogado: Dr. Glauco Temer Feres, Embargado(a): MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA, Advogado: Dr. Silvio Paccola Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 10348-03.2013.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE - CTM, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): RONALDO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Hugo Nóbrega, Advogado: Dr. Allan Carlos da Silva, Agravado(s): ADLIM TERCEIRIZACAO EM SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade: 1) corrigir erro material; 2) negar provimento ao agravo, sem aplicação de multa. **Processo: AIRR - 10354-63.2014.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PROLINK TELECOM LTDA., Advogado: Dr. Juliano Tasso, Advogado: Dr. Camilo Francisco Paes de Barros e Penati, Agravado(s): ARILSON ALVES SANTANA, Advogado: Dr. David Jonas Silva da Costa, Advogada: Dra. Elisangela Barbosa da Costa, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10368-53.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Advogado: Dr. Márcia Pelissari Gomes, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Dr. Debora Leite, Agravante (s) e Agravado (s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG 050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): MARIA CRISTINA MOURA DA SILVA, Advogado: Dr. Tadeu Barberino Rios, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Pablo Ferraz Miranda, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. ; **Processo: Ag-AIRR - 10373-98.2017.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FORNO DE MINAS ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Advogada: Dra. Daniela Boechat Siqueira Dantas, Agravado(s): LEANDRO ALVES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marden Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ED-AIRR - 10381-46.2017.5.03.0169 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ROVILSO APARECIDA FERREIRA, Advogado: Dr. Osvaldo José Gonçalves de Mesquita, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Andréia Cristiane Serrano, Procuradora: Dra. Caroline de Melo e Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: RR - 10498-20.2013.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Felipe Silva Cabral, Advogada: Dra. Adriana Souza da Fonseca, Recorrido(s): PAULO OSWALDO DE FRANCA PEREIRA, Advogado: Dr. Francisco Luiz do Lago Viégas, Advogado: Dr. Giovanni Frangella Marchese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de conhecer do agravo de petição interposto pela reclamada, apenas no tópico referente à insurgência quanto ao marco inicial para o cômputo da multa aplicada, examinando o mérito como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 10501-27.2017.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): EDNEI ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Pessoa Moreira de Lellis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10557-29.2017.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

IZADORA FALEIROS MARQUES SALES, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: AIRR - 10566-48.2015.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): JONATAN DA ROCHA SANTOS, Advogado: Dr. Hugo Araújo Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "PROGRESSÃO FUNCIONAL POR MÉRITO", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 10602-95.2015.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Jone de Azevedo Lima, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Embargado(a): KELLY PRESTES, Advogado: Dr. Michelle Ramalho Neder, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 10650-79.2015.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ROSILAINE MACHADO PIRES, Advogado: Dr. Luís Antônio de Paiva, Agravado(s): DENJUD REFEIÇÕES COLETIVAS, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Renato da Conceição Barreto, Advogado: Dr. Wallace Augusto Mendes Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 10662-60.2018.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLEIDE DA CRUZ GONÇALVES, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): JPAR - DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 10704-53.2016.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, Advogado: Dr. Graciele Demarchi Pontes, Advogado: Dr. Alexandre Azenha Barilon, Advogado: Dr. Kleber Dainez Amador Ferreira, Agravado(s): FRANCO PINHEIRO, Advogada: Dra. Flávia Nascimento de Oliveira, Agravado(s): PIRÂMIDE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, TECNOLOGIA & ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Adilson Rinaldo Boaretto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10708-10.2017.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AFER INDUSTRIAL EIRELI, Advogado: Dr. Ilson José de Oliveira, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DE ANDRADE SALGADO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Santos Assis, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "NULIDADE POR JULGAMENTO EXTRA PETITA. AUSÊNCIA DO PEDIDO DE DOBRA DO DOMINGO EM PETIÇÃO INICIAL", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10718-43.2015.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, Advogado: Dr. José Márcio da Silva, Advogado: Dr. Silvia Rodrigues da Rocha Vieira, Agravado(s): MARIA JOSÉ CHAVES DANTAS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Higino, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CULTURA E DO ESPORTE DA COSTA VERDE ANGRA DOS REIS E PARATY - AMIGOS, Decisão: por unanimidade: I -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 10741-77.2013.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ CARLOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Matheus Domingueti, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Viviane de Araújo Rodrigues Bittencourt Maciel, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, interposto nos termos da IN 40 do TST; II) conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180, nos termos da Súmula 124, I, a, do TST. Valor das custas inalterado. **Processo: Ag-AIRR - 10742-15.2015.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADAPT CALÇADOS E COMPLEMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Mauricio Michels Cortez, Agravado(s): GABRIELLA SILVA DE CARVALHO FERREIRA, Advogado: Dr. Carlos Bruno da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 10744-42.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANDRÉIA DE SÁ GEVAERD, Advogada: Dra. Claudete Inês Pelicoli, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SÓCIO-ECONÔMICOS - FEPESE, Advogado: Dr. Rodrigo de Linhares, Advogado: Dr. André Tealdi Meurer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 10749-25.2016.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CEQNEP - CENTRAL DE MANIPULAÇÃO DE QUIMIOTERAPIA, NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Assad Mansur Neto, Agravado(s): FABRINE CECON, Advogado: Dr. Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10750-18.2016.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 10795-97.2014.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS FASCAR LTDA, Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): ALISSON CUNHA SOBRINHO, Advogada: Dra. Maria Tereza Caetano Lima Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10801-49.2014.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Freire Silva, Agravado(s): CRISTINA MENDES DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Guedes Loureiro, Agravado(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Ivanilda da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nada obstante a causa oferecer transcendência política. **Processo: AIRR - 10803-27.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Márcia Pelissari Gomes, Agravado(s): RONALDO RODRIGUES PIRES, Advogado: Dr. Pablo Ferraz Miranda, Agravado(s): IBIRÁLCOL - DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10803-70.2017.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): EDWARD DINIZ REIS, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante, reconhecer a transcendência da causa e, no mérito, negar-lhe provimento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

quanto à nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional; b) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "horas extras. acordo firmado perante a comissão de conciliação prévia. termo de quitação. Alcance", "multa por litigância de má-fé imposta pela r. sentença" e "natureza jurídica do auxílio alimentação", porque não reconhecida a transcendência; c) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "prescrição incidente à pretensão de diferenças de anuênios" e "anuênios. reflexos no aviso prévio e indenização de 40% do FGTS. adesão ao plano de aposentadoria incentivada", porque prejudicada a análise da transcendência; d) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "anuênios. parcela instituída por norma regulamentar. posterior supressão por norma coletiva", "reflexos dos anuênios na base de cálculo da licença-prêmio" e "benefício da justiça gratuita", porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 10819-29.2015.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PRUDENTE FACTORING LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Lucas Sá Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): ALESSANDRO DE PAULA SOUZA, Advogada: Dra. Natália Fernanda Rocha de Andrade, Agravado(s): EGF ENGENHARIA GEOTECNIA E FUNDACOES LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Aloisio Rosa Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 10844-94.2015.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): VERA LÚCIA CERQUEIRA LOPES, Advogado: Dr. BRUNO CÉSAR FERNANDES SILVA, Advogada: Dra. PAULA HELENA FERNANDES SILVA, Agravado(s): MICHEL DA SILVA CERQUEIRA - ME, Advogado: Dr. Carlos Wagner Gondim Nery, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ED-RR - 10878-96.2014.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LUCIANA DIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Elton Luiz Alves da Silva, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Embargado(a): VIPSERV GESTAO EMPRESARIAL E CONSTRUÇÕES LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10884-38.2015.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA, Advogado: Dr. Mauro Inácio da Silva, Agravado(s): ADRIANA DE CASSIA AMORIM LEITE, Advogado: Dr. César Américo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10888-65.2014.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: S.R. EMBALAGENS PLASTICAS LTDA, Advogado: Dr. Francisco Carlos Tyrola, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira Duarte, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira Duarte, Embargado(a): EDILSON SILVERIO DE FREITAS, Advogado: Dr. Maurício Fernandes de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Lucas Rafael Lopes Silveira de Souza, Embargado(a): RICARDO JOSÉ DE SOUZA AUTOMOVEIS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Souza, Embargado(a): EDSON MARANI, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Souza, Embargado(a): MARANI & GIRARDI TRANSPORTES BARRETOS LTDA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Souza, Embargado(a): HENDERSON MORAIS ERANI, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Souza, Embargado(a): COSTEIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 10890-16.2015.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): WANDERLEY GOMES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante sua manifesta inadmissibilidade, aplicar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 10909-21.2015.5.03.0179 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PAULO CESAR VIEIRA CRUZ E OUTRO, Advogado: Dr. Cleriston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): PORTOCRED S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. ; **Processo: AIRR - 10922-89.2015.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOFEGE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio de Carvalho, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Cardoso de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10934-77.2015.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALDO PEREIRA SILVA, Advogado: Dr. Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10987-68.2015.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DOS REIS, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): ESTALEIRO BRASA LTDA., Advogado: Dr. João Marcos Guimarães Siqueira, Agravado(s): SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Samir Charles Mattar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11043-70.2016.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Dr. Bernardo Vassalle de Castro, Procurador: Dr. Fernando Guerra, Agravado(s): MÁRIO RODRIGUES DE CASTRO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Coelho, Advogada: Dra. Maísa Pinto Alves Prado, Agravado(s): UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Marcello Vitor Rocha Cota, Advogado: Dr. Yuri Gomes Neme Pedroza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 11049-21.2013.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): W&W BOULEVARD COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Cristino Sabatier Marques Leite, Recorrido(s): JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Antônio Ribeiro Timóteo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11053-90.2016.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Spósito Ceneviva, Agravado(s): JOÃO APARECIDO TRINDADE, Advogado: Dr. Maurílio Ribeiro da Silva Melo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 11073-59.2013.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: NOÊMIA FERNANDES DE CASTRO, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timóteo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11120-04.2015.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BASIMÓVEL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Flavia Rodrigues Correa, Agravado(s): SOLANGE DA CUNHA LOUREIRO, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Fernandes Kalaf, Advogado: Dr. Henrique Santiago Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2%



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 11126-33.2015.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA APARECIDA DO CARMO DIMAS, Advogado: Dr. Isabel de Lemos Pereira Belinha Sardas, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Alessandra de Almeida Figueiredo, Advogado: Dr. Angelo Henrique Mascarello Filho, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência, quanto aos temas HORAS EXTRAORDINÁRIAS, MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT e HONORÁRIOS DE ADVOGADO; e b) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência social da causa quanto ao tema INDENIZAÇÃO POR ASSÉDIO MORAL, com ressalva de entendimento da Relatora, e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 11145-07.2016.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogado: Dr. Alexandre Junger de Freitas, Advogada: Dra. Renata Eloisa da Silva Haddad, Agravado(s): DENISE ROSA DA SILVA, Advogada: Dra. Simone Ferraz de Arruda, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Dr. Ivan Furlan, Advogado: Dr. Ruy Octávio Zanelatti, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11165-84.2016.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITUVERAVA, Advogado: Dr. Alex Cruz Oliveira, Advogado: Dr. Alex Cruz Oliveira, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO FERREIRA, Advogado: Dr. Henrique Lupoli Sotero, Agravado(s): SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS S O S, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11168-24.2014.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RICARDO FERREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Carlos Frederico Martins Viana, Agravado(s): TELELISTAS (REGIÃO 1) LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Silvana Rivero, Agravado(s): OI S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Ana Luisa Vilela de Sena Torres, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Sylvia Alves Assumpção, Agravado(s): TELELISTAS (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Bruna Moreira de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Aplica-se ao Agravante a multa de 2% do valor da causa atualizado, em benefício da autora, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, por se tratar de recurso manifestamente inadmissível. **Processo: ARR - 11174-39.2016.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBERTO MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Renato Vilarino Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando de Avezedo Grossi, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada CEMIG para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11181-55.2016.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Daniel Braga Dias Santos, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DE MESQUITA, Advogado: Dr. Carlúcio Raimundo Alves, Advogado: Dr. Valdely de Sousa Ferreira, Agravado(s): CONSTRUTORA ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Lilian Teru Matsui, Advogada: Dra. Lilian Teru Matsui, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11199-27.2014.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): SHEILA MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Otávio Ferreira, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11205-87.2016.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): ANA CAMILA ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rogério César de Moura, Agravado(s): MOBILE DOCTOR COMÉRCIO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11241-62.2015.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TETRAENG PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO FERREIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Wanderlei Moreira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11291-58.2014.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Eduardo de Almeida Carriço, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ MARIA PESSANHA JÚNIOR, Advogado: Dr. Carlos Frederico Martins Viana, Agravado(s): TELELISTAS (REGIÃO 1) LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Priscilla Vasconcellos Vasques, Agravado(s): PROED GRAFICA E EDITORA LTDA, Advogado: Dr. Silvana Rivero, Agravado(s): CENSIS - CENTRO DE SISTEMAS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11297-11.2015.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RODRIGO DE SOUZA VILELA, Advogado: Dr. Wudson Pereira Maciel, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG, Advogado: Dr. Roberto Celso Dias de Carvalho, Agravado(s): COPASA ÁGUAS MINERAIS DE MINAS S.A., Advogado: Dr. Celson Alencar Soares Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11298-29.2014.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimaraes, Agravado(s): MÁRCIO JOSÉ BRAZ D AVILA, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Advogada: Dra. Mariana Paulon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ARR - 11333-22.2015.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ELCIMAR LOPES, Advogada: Dra. Tatiana de Cássia Melo Neves, Advogada: Dra. Fabiana Salgado Resende, Agravado(s) e Recorrido(s): MAGNETI MARELLI COFAP COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "FÉRIAS - FRACIONAMENTO IRREGULAR - PAGAMENTO EM DOBRO" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11381-94.2016.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JUCILEIA STEFFEN PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Roberto do Nascimento, Advogado: Dr. Luiz Antônio Mota, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, Advogado: Dr. Daniela Fernandes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11416-98.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): THIAGO DA COSTA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

COUTINHO, Advogado: Dr. José Francisco Teixeira da Costa, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa, nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT, e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalva de entendimento da relatora.; **Processo: AIRR - 11423-19.2015.5.03.0164 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): ADALGISA ISIS MATOS BANDEIRA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Daniela Braga Paiva Pacheco, Advogado: Dr. Evandro Mardula, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11430-58.2017.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FRIGORÍFICO VALE DO SAPUCAÍ LTDA., Advogado: Dr. Giovani Maldini de Melo, Agravado(s): BENEDITO DONIZETTI MARTINS, Advogado: Dr. Rafael Gabriel Nassar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 11448-65.2015.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Sueli Aparecida de Almeida, Advogada: Dra. Jaime Bruna de Barros Bindão, Agravado(s): ANTÔNIO GUERRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Ailton Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 11467-16.2016.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUIZA DE FATIMA CHIORATTO DE FARIA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11469-21.2017.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PAULO RICARDO DIAS, Advogada: Dra. Elaine Aparecida Teixeira Fonseca, Advogado: Dr. Mike Willian Soares Pereira, Agravado(s): ARNALDO VICENTE DE SOUZA, Advogado: Dr. Jonathan Freitas de Vries, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; reconhecer a transcendência social da causa e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11493-14.2016.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITUVERAVA, Procurador: Dr. Alex Cruz Oliveira, Agravado(s): FERNANDA PONTES FERNANDES, Advogado: Dr. João Henrique Amâncio Fernandes, Agravado(s): SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS - SOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, não obstante a causa oferecer transcendência política. **Processo: RR - 11500-92.2017.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DANIELLE ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Henrique César Souza, Recorrido(s): CEPALGO EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Gomes da Silva Filho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 244 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: Ag-AIRR - 11501-58.2015.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): NEUZA RODRIGUES ARAÚJO ROCHA, Advogado: Dr. Alexandre Jorge Basílio Costa, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Vivian Constant da Costa, Advogada: Dra. Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 11544-78.2015.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante (s) e Agravado (s): CAÍPA COMERCIAL E AGRÍCOLA IPATINGA LTDA., Advogado: Dr. Aldo de Harvey Generoso, Agravado(s): FABRICIO ARAÚJO LADEIRA, Advogada: Dra. Priscila Silveira de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da PETROBRAS, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada Caípa Comercial e Agrícola Ipatinga Ltda. III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11547-28.2017.5.03.0165 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Advogado: Dr. Petrus Tancredo Naves, Agravado(s): FLAVIO SEVERINO CUNHA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11583-50.2016.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): S.A. ESTADO DE MINAS, Advogado: Dr. Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Agravado(s): EDUARDO TRISTÃO GIRÃO, Advogado: Dr. Rômulo Rodrigues Braga de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 11594-48.2015.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, Embargado(a): PEDRO DAMIÃO FERNANDES DA COSTA, Advogada: Dra. Fabiana Mecnas Santos Seabra, Embargado(a): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER CERRADO, Advogado: Dr. Marcelo Kazuo Kawashimo, Embargado(a): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Felipe Moreira da Silva, Embargado(a): TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio da Costa, Embargado(a): GRAMADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio da Costa, Embargado(a): ML SANTOS PARTICIPAÇÕES EIRELI, Embargado(a): LL SANTOS PARTICIPAÇÕES EIRELI, Embargado(a): CL SANTOS PARTICIPAÇÕES EIRELI, Embargado(a): VL SANTOS PARTICIPAÇÕES EIRELI, Embargado(a): VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES LTDA., Embargado(a): UNIDAS PARTICIPAÇÕES LTDA., Embargado(a): THREE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Embargado(a): OWS - PARTICIPAÇÕES EIRELI, Embargado(a): OSCOMIN PARTICIPAÇÕES LTDA., Embargado(a): OSAGRO PARTICIPAÇÕES LTDA., Embargado(a): NASSON-TUR TURISMO LTDA., Embargado(a): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Embargado(a): MF ASSESSORIA DE TRÁFEGO E EMPREENDIMENTOS LTDA., Embargado(a): MEIER PARTICIPAÇÕES LTDA., Embargado(a): JB INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Embargado(a): EXIMTRADE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Embargado(a): D'VIDA ÁGUAS MINERAIS LTDA., Embargado(a): COMPUTAÇÃO GRÁFICA LTDA., Embargado(a): LONAS E FREIOS ANAPOLINA LTDA., Embargado(a): GLAMOUR LOCAÇÕES PARA FESTAS E EVENTOS LTDA., Embargado(a): QUALITY - MÓVEIS E TINTAS LTDA., Embargado(a): MINAS GOIÁS CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Embargado(a): MG ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA., Embargado(a): MELLO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Embargado(a): VIAÇÃO NOVA LTDA., Embargado(a): VIALUZ VIAÇÃO LUZIANIA LIMITADA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 11595-12.2014.5.15.0018 da 15a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JEFFERSON LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Lemes da Silva, Agravado(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "dispensa discriminatória", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11596-65.2015.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante (s) e Agravado (s): FERNANDO BRITO BISPO, Advogado: Dr. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Agravado(s): GRAUNAGROUP MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leno Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Petrobras, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11635-04.2014.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SBK-BPO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Fragata Júnior, Agravado(s): CARLOS EDUARDO FREIRE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Elaine dos Santos Pacheco, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Glayse Quaresma de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11643-57.2017.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): LIVIA DE SOUZA GARCIA PIMENTEL, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência.; **Processo: AIRR - 11649-10.2015.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Andréia Pessôa Franco Martins de Oliveira, Agravado(s): WILKER VIEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Caetano Pereira, Agravado(s): CDR SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Advogado: Dr. César José Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 11681-40.2015.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): EDSON DIAS DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 11693-37.2014.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelma Leticia Cordeiro, Advogada: Dra. Maria Emilia Madarim de Lacerda, Agravado(s): RODRIGO PINHEIRO, Advogado: Dr. Wallace Christian Ricardo da Silva, Agravado(s): FLASH POWER INSTALACOES E REFORMAS PREDIAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11697-03.2014.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal, Advogado: Dr. Igor Sá Gille Wolkoff, Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, Agravado(s): MÁRCIO ROGERIO DE TOLEDO, Advogado: Dr. Maurício Wagner Batista Carlos, Advogado: Dr. Marcos César Agostinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11699-64.2014.5.01.0027 da 1a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RODRIGO LOPES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Paulo Cesar de Mattos Gonçalves Cruz, Agravado(s): PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Advogado: Dr. Patricia Valle Bittencourt da Silva, Agravado(s): ESCRITORIO TECNICO DE ENGENHARIA ETEMA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11750-36.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Fernando Neto Botelho, Agravado(s): PEDRO ZANDONADI, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Advogado: Dr. Monica Beatriz Gomes, Advogado: Dr. Antônio Eustaquio da Anunciacao, Advogada: Dra. Eucilene Siqueira Barros, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 11778-62.2014.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Yves Ivantes Dias, Agravado(s): LUCIANO LIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Themístocles Laudier de Faria Lima, Agravado(s): TRANS NET WORK SERVIÇOS PARA TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogada: Dra. Ana Carolina Fernandes Valinote, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 11792-35.2016.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ROSILDA MARIA DE JESUS, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procuradora: Dra. Sônia Márcia Paradela, Recorrido(s): AMERICA TERCEIRIZACAO EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11807-64.2015.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAMAR PACHECO JOSÉ NETO, Advogado: Dr. Ronald Amaral Baptista, Agravado(s): BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Cinthia Pereira de Carvalho, Agravado(s): TECHLOK DE MACAÉ CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Bráulio de Oliveira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11813-61.2016.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): GILDEON RIBEIRO SANTOS, Advogado: Dr. Claiton Robles de Assis, Agravado(s): TV TRANSNACIONAL TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11815-40.2017.5.03.0179 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA DE MINAS GERAIS - SINDICOP, Advogado: Dr. Vitor Ricardo Bhering Braga Júnior, Advogada: Dra. Regiane Paula Paim Martins, Agravado(s): TERRAPLENAGEM MODELO LTDA., Advogada: Dra. Dayse Almeida dos Anjos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11829-90.2015.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VERA LÚCIA FLEIXEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Gilberto Baptista da Silva, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, Advogado: Dr. José Luís Baptista de Lima Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11839-19.2015.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Santos, Agravante(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, Advogada: Dra. Maria Fernanda Nascimento Silva Castellani, Advogado: Dr. Renan dos Santos Costa, Agravado(s): SIDNEY PALHARES DE PAULO, Advogado: Dr. Fábio Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11874-71.2015.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HILTI DO BRASIL COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. Wolnei Tadeu Ferreira, Agravado(s): LUÍS GUSTAVO SANTOS AUGUSTO, Advogado: Dr. Leonardo Ximenes Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência. ; **Processo: AIRR - 11888-03.2016.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SUPERSPUMA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Victor Alexander Mazura, Agravado(s): RUBEN VARGAS CANTERO E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Mendes Alcântara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência.; **Processo: AIRR - 11942-17.2016.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. Gabriel Sad Salomão Martins, Agravado(s): SILVANO GONÇALVES SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Advogada: Dra. Alessandra Cristina Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. ; **Processo: AIRR - 11953-41.2015.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SÉRGIO DIAS VASCO, Advogado: Dr. Gilberto Baptista da Silva, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Dra. Roberta Sangenetto Fernandes, Advogado: Dr. José Luís Baptista de Lima Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11990-86.2015.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MOTOR 3 VEÍCULOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Daniel Goulart Escobar, Agravado(s): JOAO MARQUES RIBEIRO, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12021-46.2015.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fernando César Gonçalves Pedrini, Agravado(s): MARCELO GOMES DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Júlio César dos Reis Savóia, Agravado(s): CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL, Advogado: Dr. Djalma Filoso Júnior, Advogado: Dr. Adilson Guimarães, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "juros de mora aplicáveis à Fazenda Pública", e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência da causa; b) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 12046-76.2015.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MARIA EDUARDA SHONO MAEHARA, Advogado: Dr. Adriano Célio Alves Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 12072-25.2014.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): EMERSON DE FREITAS GALANI, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Agravante (s) e Agravado (s): CONECTUS SERVICE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Francisco Carlos Prudente da Silva, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 12119-66.2015.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Baptista Soares Lopes, Agravado(s): DOUGLAS SOARES DOS ANJOS, Advogado: Dr. Jaci Prata Pereira, Advogado: Dr. Pedro Henrique de Araújo Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 12200-60.2016.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Advogado: Dr. Vinicius Costa Dias, Agravado(s): EMILY SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Diego Gonzaga Teodoro, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12233-64.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procurador: Dr. Sérgio Tolledo de Oliveira, Procuradora: Dra. Leyla Brochado Gonzalez Parada, Agravado(s): ODAIR DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cleber Duque Ramos, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ESPAÇO PRODUIR, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogada: Dra. Cristiane Aparecida Lima Dias Palha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12356-72.2016.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MARIO ALEXANDRE GONZAGA, Advogado: Dr. Wagner Aparecido da Costa Alecrim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12464-94.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Naiara Virginio Rangel, Agravado(s): LUCIANO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Leticia Moreira Costa Formiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12575-22.2015.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): JOÃO LUIZ FERREIRA NETO, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio de Sousa, Advogado: Dr. Gláucio Alvarenga de Oliveira Júnior, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 13005-24.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSIMAR PACHECO DE BARROS, Advogado: Dr. Cristiano Manhães Bragança, Agravado(s): ENSCO DO BRASIL PETRLEO E GÁS LTDA., Advogado: Dr. Astrid Beyer Szrajbman, Advogado: Dr. Livia Nogueira Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: RR - 13400-96.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NORDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Anna Flávia Santos Emerenciano, Recorrido(s): MARCELO ROCHA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Benedito Oderley Rezende Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC/1973", por violação do art. 523, §1º, do CPC (art. 475-J do CPC de 1973), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 523, §§ 1º e 2º, do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CPC (art. 475-J do CPC de 1973). Mantido o valor da condenação. **Processo: Ag-RR - 13457-87.2016.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): MARCOS AURELIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Giovanni Spirandelli da Costa, Advogado: Dr. Vlamir José Mazaró, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar ao agravante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 16482-82.2013.5.16.0006 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ADILIO ARAÚJO AMORIM, Advogada: Dra. Tatiana Moreira de Aguiar Moraes, Agravado(s): CONGELSEG VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Farney Douglas Ferreira Ferraz, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 17219-37.2013.5.16.0022 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): ROUSYCLEIA FRAGA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Elaine Freitas Costa, Agravado(s): PEREIRA E FILGUEIRAS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Breno Costa Ribeiro, Advogado: Dr. Pablo Tomaz Cassas de Araújo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 17350-04.2016.5.16.0023 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Procurador: Dr. Rodrigo do Carmo Costa, Recorrido(s): KAYRON CÉSAR DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ítalo da Silva Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 17642-05.2014.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATA, Advogado: Dr. Joao Guilherme da Silva Gomes, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO RAMOS, Advogado: Dr. Carlos Augusto Dias Lopes Portela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 20001-77.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): CLÁUDIO ROBERTO SOARES, Advogada: Dra. Débora de Martini Callegaro, Agravado(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Diego Peres Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 20046-80.2015.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FINI COMERCIALIZADORA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, Agravado(s): MARCOS EDUARDO BRENNER, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto aos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 20073-80.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VALMIR ANTÔNIO BARACY, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Juliano Bueno Testa, Advogado: Dr. Pedro Fernando Fries, Advogado: Dr. André Nascimento Cabral, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reclamada; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20096-31.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ELIZÂNGELA DE FÁTIMA QUEVEDO DA ROSA, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Recorrido(s): DITRENTA POSTOS E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Mauricio de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por violação do artigo 71, §4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, nos dias em que ultrapassado o limite de 5 (cinco) minutos, condenar a reclamada ao pagamento total da hora destinada ao intervalo intrajornada, e não apenas do tempo suprimido, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração, nos termos da Súmula n.º 437, I, do TST; II) não conhecer do tema remanescente. Mantido o valor da condenação; **Processo: ARR - 20096-55.2014.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ZAPPING EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s) e Recorrido(s): SILVANA MATHIAS DA SILVA, Advogada: Dra. Carmen Lúcia Reis Pinto, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista da reclamada, no que tange aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20103-49.2015.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. José Luiz dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): NILTON RODRIGUES, Advogado: Dr. Rafael Dias do Canto, Agravado(s) e Recorrido(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, Advogado: Dr. Charlotte Appel Waldman, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: AIRR - 20177-41.2014.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PAULO RICARDO AIRES SOUZA, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Fabiano Galafassi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 20221-62.2015.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO ALBERTO LENGLER, Advogado: Dr. Ângelo César Diel, Advogado: Dr. Silvio Mauro Fagundes Ribeiro Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): TRANSRIO CAMINHÕES, ÔNIBUS, MÁQUINAS E MOTORES LTDA., Advogado: Dr. Diego da Silva Braga, Advogado: Dr. Carlos Gustavo Mibielli Souza, Advogado: Dr. Rodrigo Cunha Maeso Montes, Agravado(s) e Recorrido(s): MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20283-69.2016.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SC SEG SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Juliano Henrique de Souza, Agravado(s): RONALDO BENTO DE FREITAS, Advogado: Dr. Elisandro Antônio Peretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 20404-65.2015.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Carolina Rosa de Souza, Advogado: Dr. José Carlos Carles de Souza, Agravado(s): LUIZ CARLOS ANTUNES DA ROSA E OUTROS, Advogado: Dr. Fernanda Medeiros Lopes, Advogado: Dr. João Maltz, Advogada: Dra. Manuela Corrêa Fleury, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 20414-24.2016.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA EVA MESSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20443-09.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): ARMANDO CASTRO DE CASTRO, Advogado: Dr. Nilson Neves de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20484-03.2016.5.04.0531 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Dr. Nelson Bergmann Peter, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELISABETE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Décio Danilo D'Agostini Júnior, Agravado(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 20525-78.2016.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN, Procuradora: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): ELISEU EUGENIO BOTTEGA, Advogada: Dra. Jane de Souza da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSOLIDAÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 20557-76.2016.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): LILIANI DA SILVA, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 171 do TST e por violação do art. 3º da Lei 4.090/62, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do 13º salário proporcional e das férias proporcionais. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 20604-10.2015.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Dra. Maria Carolina Rosa de Souza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LADI JOSÉ MILESI, Advogado: Dr. Elisa Gomes Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 20649-42.2016.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Rudinéia de Souza, Agravado(s): ILISIANE RITTER MAI, Advogado: Dr. Dani Roger Costa Mendonça, Agravado(s): ZELADORIA LEAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Cácio Auler Bortolini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 20953-71.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA LUIZA MELO GUIMARAES, Advogado: Dr. Almir Nicolau Perius, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a verba honorária da condenação. ; **Processo: AIRR - 20976-97.2015.5.04.0282 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): U T C ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Thiara de Freitas Wandekoken, Advogado: Dr. Juliana Arrussul



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Torres, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Agravado(s): AMARILDO SOUZA MENDES, Advogado: Dr. Daniel Berger Duarte, Agravado(s): PROJECTUS CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) e II - negar provimento ao agravo de instrumento da PETROBRAS. **Processo: ARR - 20976-31.2015.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s) e Recorrido(s): BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): NADIA MARIA ORCY RODRIGUES, Advogado: Dr. Luís Cláudio Dias Brasil Conceição, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento do agravo de instrumento; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de honorários de advogado. **Processo: AIRR - 21010-18.2015.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VINICIUS FONTOURA LARRATEA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s): SAN MARINO VEICULOS LTDA, Advogada: Dra. Jaqueline Magenis da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 21059-65.2015.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Agravado(s) e Recorrido(s): DIONE PICCOLI ZIEGLER, Advogada: Dra. Salete Steffens Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da ECT; II) conhecer do recurso de revista da ECT, no que tange aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 21063-97.2016.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO XAVIER, Advogado: Dr. Gladimir Chiele, Advogado: Dr. Airton Boness, Agravado(s): LÚCIA DAIANE PAULUS SANTOS, Advogada: Dra. Bruna Kohl da Veiga, Advogado: Dr. André Luís Anschau Mielke, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21084-15.2014.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TLSV ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): GUILHERME JUNG PLUCENO, Advogado: Dr. Fábio Dornelles da Rosa, Agravado(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OI MÓVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Agravado(s): J. A. GALVÃO SERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Pedro Francisco Wierzynski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21147-78.2016.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Daniel Avila Zanotelli, Agravado(s): JUCINETE DAME LESSA, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 21256-26.2016.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Liège Varallo Dalpiaz, Agravado(s): JOAO VALMIR PINTO NUNES, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Agravado(s): PERSONNALITE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Advogada: Dra. Cláudia Larratéa Echeverria, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 21347-95.2015.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIANA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

QUEIROZ, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Patino Cruzatti, Advogado: Dr. Fernando Mariath Bassuino, Agravado(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 21351-44.2015.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DANIEL ESSER, Advogado: Dr. Filipe Merker Britto, Advogado: Dr. Daniel Alberto Lemmertz, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de adicional de periculosidade, pela adoção da totalidade das parcelas de natureza salarial como base de cálculo, e reflexos em 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional e depósitos do FGTS. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$ 20.000,00. **Processo: AIRR - 21428-11.2015.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Agravado(s): MARA LÚCIA SCHERER SIMÕES, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 21476-52.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Clarissa Arretche Messias, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXSANDRO SANTOS DOS REIS, Advogado: Dr. Maurício Poloni, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento; b) conhecer do recurso de revista, no que tange aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-ED-ARR - 21502-23.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. Elias Stevenson Barber Júnior, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): EMERSON RODRIGUES MARTINS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Por considerá-los manifestamente protelatórios aplicar à embargante a penalidade de 2% sobre o valor da causa atualizado, em benefício do reclamante. **Processo: ARR - 21582-86.2015.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCempa, Advogada: Dra. Simone da Silva Domingues, Agravado(s) e Recorrido(s): NESTOR ZANI BRUNELLI, Advogado: Dr. Gisele Dias Forneck, Agravado(s) e Recorrido(s): CLICK VEÍCULOS LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Julyana Vaz Pinto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 21767-09.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ DO PATROCÍNIO FLORES, Advogado: Dr. Gilson Luiz da Silva, Agravado(s): SPORT CLUB INTERNACIONAL, Advogado: Dr. Fernando Scarpellini Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24111-05.2016.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Advogada: Dra. Sheila Marques Bardeli, Agravado(s): FRANCOIS MOREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Judivan Gomes da Silva, Advogado: Dr. Renato Klein, Agravado(s): PRUMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Marcela da Silva Berto Lima, Advogado: Dr. Carolina Ferreira Vaz Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 25462-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

68.2014.5.24.0003 da 24a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Ivan Reis Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Gonçalves, Advogada: Dra. Camila Adrielle Carvalho Branco de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Beatriz Martins Costa, Agravado(s): JOANDIR MARTINS, Advogada: Dra. Kátia Regina Molina Soares Sodré, Agravado(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Adriana Rivaroli, Advogada: Dra. Marcela Quental, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada Infraero, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 26008-43.2016.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alírio de Moura Barbosa, Agravante (s) e Agravado (s): MULTI ENERGISA SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Agravado(s): ELVYS CAVALCANTE FERREIRA, Advogado: Dr. Diego Augusto Granzotto de Pinho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento da 2ª reclamada para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da 1ª reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 26500-61.2014.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Lourenço Rodrigues, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Lucas Nascimento Minchillo, Embargado(a): FLAVIO BIRAL PESTANA, Advogado: Dr. Ilceu Pereira Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 34100-21.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOAO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. José Fernando Zaccaro Júnior, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Remigio de Oliveira, Advogada: Dra. Mariá dos Santos Guitti, Advogado: Dr. Walter Parente de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 48400-87.2013.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSPORTADORA WINSTON LTDA., Advogada: Dra. Cheize Bernardo Buteri Machado Duarte, Agravado(s): LUIZ ROBERTO SANTANA, Advogado: Dr. José Irineu de Oliveira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ARR - 53600-68.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): GENERAL CABLE DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Cinara Guimarães Andrade Calabrez, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDENIR COSTA SANTOS, Advogado: Dr. Larcegio Mattos, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; b) não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: ED-ARR - 65600-31.2009.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Dr. Elisabete Maria Ramos Ávila, Embargado(a): WERLEN PEREIRA TATAGIBA, Advogada: Dra. Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Advogado: Dr. Orlando Teixeira de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 82100-77.2009.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogada: Dra. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): RONALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Isaac Valezi Júnior, Agravado(s): ABL CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, dada a manifesta improcedência, condenar a agravante a pagar multa de 2%, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 83200-86.2009.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Pedro Henrique Lázaro Santim, Embargado(a): ELMO FENGLER E OUTRO, Advogado: Dr. Zair Catarina Machado de Deus, Embargado(a): JOSÉ CARLOS HAAS, Advogado: Dr. Volnei Carlos Bruch, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 84400-66.2007.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Embargado(a): D SERVICE MANUTENÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Adriano Diniz Ferreira de Carvalho, Embargado(a): JOSIAS PEREIRA GOMES FILHO, Advogado: Dr. Seno Petri, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 85700-24.2009.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): WALMIR BATISTA, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 89900-04.2009.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARLOS CESAR GONÇALVES, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): INOVA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100071-30.2016.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IGNACIO RAIMUNDO FILHO, Advogada: Dra. Alessandra Marques, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, Advogada: Dra. Maria de Loudes D'Arrochella Lima Sallaberry, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100145-72.2016.5.01.0512 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Victor Neves e Figueiredo, Advogado: Dr. Elizabeth Santos da Silva, Agravado(s): ULISSES MOREIRA PAROLA, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogada: Dra. Julyana Gonçalves da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 100149-49.2017.5.01.0262 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HARTMANN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA., Advogado: Dr. Luís Carlos Dourado Mafra, Agravado(s): JOSÉ EUGÊNIO DE MENDONÇA GARCIA FILHO, Advogado: Dr. Rosimar Figueiredo Lessa, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT", porque não reconhecida a transcendência da causa; e (b) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência da causa quanto ao tema "multa do art. 467 da CLT" e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 100189-10.2016.5.01.0248 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLÁUDIA MÁRCIA MAIMONE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cláudio Alves Filho, Agravado(s): POSTO VIRADOURO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marcelo Pasquale da Silveira Paura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

- **100189-65.2016.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): ISAIAS TITO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Cristina Araújo Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): HBS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Magdenier Daixum, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da entidade pública, por violação dos artigos 71 da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC e má aplicação da Súmula 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à entidade pública; II) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da entidade pública. **Processo: AIRR - 100222-94.2016.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VERZANI E SANDRINI LTDA., Advogado: Dr. Ivana Elice Macedo Botelho, Agravado(s): PAULO ROBERTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Azevedo Júnior, Agravado(s): CONDOMÍNIO GERAL NORTESHOPPING, Advogada: Dra. Ana Luiza Wambier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100225-92.2017.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FABRICIO MAYERHOFFER SILVA, Advogada: Dra. Naira Regina Molina da Silva, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa, nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100240-76.2016.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Agravado(s): GILBERTO SOARES DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Advogado: Dr. Carlos Francisco Bonard Barbosa, Agravado(s): PROTEX SERVIÇOS EIRELI, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100274-28.2016.5.01.0302 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JORGE LUIZ PARAGUAIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. José Luís de Oliveira, Agravado(s): A.C. RIBEIRO & SOUSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogada: Dra. Patrícia Mendes Teixeira, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogada: Dra. Ângela Acioli de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100301-45.2016.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EXPRESSO DO SUL S.A., Advogada: Dra. Sílvia Rebello Monteiro, Agravado(s): RUBENS LOPES CHARLES, Advogado: Dr. Renato Eccard, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100328-88.2017.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS FLORES, Procurador: Dr. Jorge Luiz Pereira de Medeiros, Agravado(s): VANDA SALEMA MACHADO, Advogado: Dr. Adilson Torres de Oliveira Júnior, Agravado(s): M.P. GESTÃO, Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100329-76.2017.5.01.0323 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): LAÉRCIO COSME ROCHA, Advogado: Dr. Vilson Da Silva de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 100330-37.2016.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Santos, Agravante(s): RONALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Márcia Cristina Elias Crevelar, Advogado: Dr. Amauri Almeida de Araújo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Paulo Vicente de Medeiros, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100402-75.2016.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Dr. Yves Ivantes Dias, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): CARLOS RAFAEL DOS SANTOS BARBOSA, Advogada: Dra. Elizabeth Goggin Figueira da Silva, Agravado(s): D'NORTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. George Vieira Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 100507-88.2017.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Dra. Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): DEBORA DA SILVA BARROSO, Advogado: Dr. José Guilherme Chiaratti Cabral, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 100583-06.2016.5.01.0284 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DIEGO DE SOUZA RIBEIRO, Advogado: Dr. Walter da Silva Fabrício, Embargado(a): CONNECT SERVIÇOS DE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Filipe José de Souza Brito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-ARR - 100623-29.2016.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante(s) e Embargado(s): CELINA MARIA DE ALMEIDA MAFFEI, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Embargante(s) e Embargado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Sidney José Vieira, Advogado: Dr. Luís Cláudio Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 100628-52.2016.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELI PEREIRA GOMES, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100729-13.2017.5.01.0284 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JULIANA DA CRUZ SALES, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 100772-30.2016.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): JEFFERSON GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Edinaldo Soares de Araújo, Agravado(s): PLANAVE S.A. - ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA, Advogado: Dr. Thiago Nóbrega Teles da Silva, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Álvaro Bruce Nogueira da Silva Neto, Advogado: Dr. Henrique Czamarka, Advogado: Dr. Ênio Souza Leão Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100797-89.2016.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): SIRLEI DE FREITAS CARVALHO, Advogado: Dr. Jackson Luís Quintanilha da Silva, Advogado: Dr. Jhonatan Quintanilha da Silva, Agravado(s): BELLO RIO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100876-60.2016.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ERLANIA BASTOS LOPES, Advogado: Dr. André Luís Luciano da Silva Santos, Agravado(s): LOGSERVICE RIO LOGÍSTICA EM SAÚDE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100879-48.2016.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): INGRID MIRIAM BRITO DE FRAGA, Advogado: Dr. Wanderlei Moreira da Costa, Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Gabriela Bezerra dos Santos, Advogado: Dr. Enilson Jorge dos Santos Araújo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 100914-28.2016.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: NENA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., Advogado: Dr. Renata Nascimento de Freitas Corrêa, Embargado(a): OSÉIAS MARQUES, Advogado: Dr. Adelino Gonçalves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 100932-54.2016.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIO LOPES DIOGO FILHO, Advogado: Dr. Adilson Alves Martins, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogado: Dr. Marcos André Costa de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101006-44.2016.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): RWCONNECT SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Agravante (s) e Agravado (s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Agravado(s): CLEBER SANTOS COUTINHO, Advogado: Dr. Gabriel Nunes Adão, Advogado: Dr. Renato Nunes da Silva Carneiro, Advogado: Dr. Rodnei Macedo de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade: a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) não conhecer do Agravo de Instrumento da Líder Telecom; c) conhecer do Agravo de Instrumento da Claro S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101041-93.2016.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LYRMENE MENEZES TORRES, Advogada: Dra. Júlia Pinage Amaral, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS, Advogado: Dr. Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 101149-44.2016.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arruda, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Aylton da Silva Barros, Agravado(s): SÍLVIO CLÁUDIO SOARES BRAZ, Advogado: Dr. Luís Guilherme Alves Barata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 101153-59.2016.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): CARLOS ROBERTO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Roxo de Paula Chiesse, Agravado(s): PRÓ - SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 101205-57.2016.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MÁRCIA VIEIRA MENDES, Advogada: Dra. Fatima Cristina dos Santos, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 101221-74.2016.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PROCON/RJ, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): MARTA MENDONCA REIS, Advogada: Dra. Zelândia de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Miguel Peterlini, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Procon/RJ, por violação dos artigos 71 da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC, e má aplicação da Súmula 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à entidade pública; II) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento do Procon/RJ. **Processo: AIRR - 101355-79.2016.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MOACIR RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENDS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101359-06.2016.5.01.0284 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALTERNATIVA MACAENSE SERVICOS DE HOTELARIA LTDA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Alves Epifani, Agravado(s): JOILSON PENHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fauze Rodrigues Jassus, Agravado(s): BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA, Advogada: Dra. Graziella Faillace, Advogada: Dra. Patricia Batista de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101383-60.2016.5.01.0243 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Esther Eloah Ferreira Lopes, Agravado(s): DIRCE DE OLIVEIRACOUTINHO, Advogado: Dr. Lino de Carvalho Cavalcante, Decisão: por unanimidade: a) corrigir a autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101595-72.2016.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Bruno Carvalho da Silva, Agravado(s): FLAVIANE CRISTINE MACHADO, Advogado: Dr. João Carlos Júnior Simiano, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101619-29.2016.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alice Voronoff, Agravado(s): RUTILEIA GONÇALVES ALMEIDA SOARES FREIRE, Advogado: Dr. Arlindo Fiks, Agravado(s): BIOXXI SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Sandra Regina Sanches Marques, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 101627-71.2016.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): TANIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Danielle Rios da Silva, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Blanca Maria Braga Fantoni, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 101642-83.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): THIAGO TEIXEIRA BASILIO, Advogado: Dr. Iamon Oliveira Machado, Advogado: Dr. Eduardo Leite Lopes, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa, nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101810-66.2016.5.01.0531 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ CICERO BERTULINO DA SILVA, Advogada: Dra. Kátia Oliveira Brites, Agravado(s): TRANSPORTADORA M & M DE TERESOPOLIS LTDA, Advogado: Dr. Robson de Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade: a) corrigir a autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101813-58.2016.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AILTON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauricio José Moreira Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Carlos Renato Rodrigues Albuquerque, Decisão: por unanimidade: a) corrigir a autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101903-91.2016.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): LAURO SANTANA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 106500-69.2007.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ISAIAS MINDAS, Advogado: Dr. Antônio Pereira Sobrinho, Agravado(s): VALESUL ALUMÍNIO S.A., Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 18/03/2015, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119100-44.2005.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESPÓLIO de MAURO SÉRGIO MARCELINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): USINA SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimarães, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do agravo de instrumento do Espólio do reclamante, reconhecer a transcendência da causa quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", com ressalva de entendimento desta relatora, e, no mérito, negar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "Contribuição previdenciária", porque não reconhecida a transcendência.; **Processo: ARR - 122300-71.2009.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDERSON ALLGAYER, Advogado: Dr. Fernanda Dequi, Agravado(s) e Recorrente(s): AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "horas extras - divisor - bancário", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja utilizado o divisor 180 no cálculo das horas extras; III) conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais; IV) não conhecer dos demais temas do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 131785-75.2015.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ÂNGELA RODRIGUES BEZERRA, Advogado: Dr. João Augusto de Albuquerque Regis, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calábria, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogado: Dr. Cláudia Pereira Dias, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 135700-17.1996.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MILOCAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Joyce Ribeiro dos Santos, Advogada: Dra. Viviane do Amaral Gaglianone, Agravado(s): SÉRGIO SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Santiago Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 156400-14.2008.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LIBRA TERMINAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): TECONDI TERMINAL PARA CONTÊINERES DA MARGEM DIREITA S.A., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): SANTOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Dr. Décio de Proença, Agravado(s): MARCELO LEANDRO DA SILVA, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Dr. Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade: 1) negar provimento ao agravo do OGMO/SANTOS, com imposição da multa do art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de 2%, ante a manifesta improcedência do apelo; 2) negar provimento ao agravo da LIBRA TERMINAIS S.A. E OUTRO, com imposição da multa do art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de 2%, ante a manifesta improcedência do apelo. **Processo: RR - 158900-44.2008.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CLONA Z INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Leandro Rogério Scuziatto, Recorrido(s): GENILSON BENEDITO DIVINO DE CAMPOS, Advogado: Dr. Cristiano Anéas, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da atuação para excluir o marcador Lei 13.467/17; b) conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 769 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a inaplicabilidade da multa do art. 523, § 1º, do CPC/2015 na fase de execução.; **Processo: Ag-AIRR - 171800-34.2009.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIAÇÃO SÃO RAPHAEL LTDA., Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Brogna, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO FAVARO, Advogado: Dr. Roberto de Oliveira Valero, Advogado: Dr. Luís Fernando Paulucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 210041-79.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): GILSON DANTAS FERNANDES, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 337700-84.2008.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Pedro Henrique Lázaro Santim, Embargante(s) e Embargado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogada: Dra. Lamis Batista Dias, Embargado(a): ROSEMEIRE DOS SANTOS MARIANO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração de ambos os reclamados, e, dado o caráter protelatório das medidas, condenar os embargantes a pagar multa de 1% prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: AIRR - 1000038-46.2016.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL), S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): VANICE SOARES DA PAIXÃO LEAL, Advogado: Dr. José Marcos Osaki, Advogada: Dra. Eurení Evangelista de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS CONDÔMINOS DO SHOPPING CAPITAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência da causa.; **Processo: Ag-AIRR - 1000045-06.2015.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Advogado: Dr. Rodrigo Nogueira Gomes, Agravado(s): CLOVIS GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1000047-47.2014.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): FRANCISCO CORREIA DE ARAÚJO FILHO, Advogado: Dr. Evandro Hilário da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento da reclamada e do reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000060-57.2015.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERASA S.A., Advogado: Dr. Estevão Mallet, Agravado(s): RICARDO SOARES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Flávia Tacla Duran, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, dada a manifesta improcedência, condenar a agravante a pagar multa de 2%, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1000071-69.2014.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAGNETI MARELLI COFAP FABRICADORA DE PECAS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): JOSÉ LUIZ CALDEIRA COSTA, Advogado: Dr. Marcelo Klibis, Advogado: Dr. Carlos Roberto Pegoretti Júnior, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/17"; e b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000093-51.2017.5.02.0718 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): AGENOR ANTÔNIO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

VICENTIM, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência da causa.; **Processo: ED-ARR - 1000100-09.2015.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FRANCISCO DE ASSIS NETO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Rafael Ciaralo, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Wilson Ferrante Motta, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão e estabelecer o percentual dos honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, nos termos da OJ nº 348 da SBDI-I do TST, mas com exclusão das contribuições previdenciárias devidas pela empresa. **Processo: AIRR - 1000114-55.2017.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS IZIDORO DE SOUSA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): BANCO CACIQUE S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000185-30.2016.5.02.0341 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JM MEDICAL DIAGNÓSTICOS POR IMAGENS LTDA., Advogada: Dra. Ana Rodrigues de Assis, Advogado: Dr. Rodrigo Sanazaro Marin, Agravado(s): WANG TAI CHANG, Advogado: Dr. Luís Felipe Pacheco Abrileri, Advogado: Dr. Marcelo Ezabella, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000289-48.2017.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO DE ARIMATHEA, Advogada: Dra. Terezinha Evangelista Viana Mota, Advogado: Dr. Deivid Alves Mota, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, Advogada: Dra. Tattiana Cristina Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 1000368-82.2016.5.02.0605 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravante (s) e Agravado (s): SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI, Advogado: Dr. Tarcisio Rodolfo Soares, Agravado(s): CARLOS ALBERTO GOMES, Advogado: Dr. Jean Hidalgo da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada SECONCI; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000372-58.2016.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANA CAROLINA ARANHA RIBEIRO, Advogado: Dr. José Bastos Freire, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS. PAGAMENTO EM DOBRO", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000375-61.2016.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ROSA ELISA MIRRA BARONE, Advogado: Dr. Thiago Barison de Oliveira, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência da causa quanto à "nulidade do v. acórdão por negativa de prestação jurisdicional", com ressalva de entendimento desta Relatora, e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "diferenças salariais - redução da quantidade de horas- aula - configurada a alteração contratual lesiva", porque não reconhecida a transcendência.; **Processo: Ag-AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

1000388-36.2016.5.02.0391 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): ADEMIR JOSÉ DA CUNHA, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLC TELECOMUNICAÇÕES & REDES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1000406-37.2017.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IAMSPE - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): GILVÂNIA DO CARMO MUNIZ, Advogado: Dr. Thomaz Albino Schmidt, Agravado(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Helayne Cristina Luiz Cunha Silva, Advogado: Dr. Marco Aurélio Pereira da Mota, Agravado(s): RETRO PLATE SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Allegretti, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000471-21.2016.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARLOS EDUARDO ALVES, Advogado: Dr. Graziela Cristina Marotti, Advogado: Dr. Edimar Hidalgo Ruiz, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Silvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000524-65.2016.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): JOÃO ANTUNES PEREIRA, Advogado: Dr. André Simões Louro, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Agravado(s): OPINIÃO S.A., Advogada: Dra. Ilana Renata Schonenberg Bolognese, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000534-45.2017.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUANA DE FREITAS BARBOSA, Advogado: Dr. Alexandre Lausse Arellano, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA -PREVISÃO EM CONTRATO DE INTERVALO SUPERIOR A 1 (UMA) HORA - CONCESSÃO PARCIAL - DIREITO AO PERÍODO INTEGRAL", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000575-67.2016.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CINTIA AUGUSTA ALMEIDA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): ÁKUA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE COMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Gonini Benício, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência social da causa e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000583-17.2017.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): REINALDO SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: RR - 1000588-19.2016.5.02.0205 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE BARUERI - FIEB, Advogado: Dr. Marcelo Moleiro dos Reis, Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA BERNARDO ROCHA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dra. Carla Carolina de Santana Silva Crivelari, Advogado: Dr. Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público, ora recorrente, pelos créditos trabalhistas devidos.; **Processo: Ag-AIRR - 1000649-45.2015.5.02.0711 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LABORATIL FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Dra. Maria Haydee Luciano Pena, Advogada: Dra. Helayne Cristina Luiz Cunha Silva, Agravado(s): RAQUEL SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Thaiz Wahhab, Agravado(s): UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S A, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Maria Haydee Luciano Pena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: AIRR - 1000674-83.2016.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GILVAN PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Gueórgui Wiazowski, Advogada: Dra. Roberta Leite Alves, Advogado: Dr. Larissa Wiazowski, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT; e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000731-80.2017.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TECHNOS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): DAYANE DIAS DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Onofre Veles Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1000768-56.2015.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Dra. Luciana Souza de Mendonça Furtado, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): VLADIMIR BAZILIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Telma Silva, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1000863-29.2017.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FERNANDO MURADI CESARINI, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Elaine Tabuas Yamaschita, Advogado: Dr. Leandro da Cunha Nakajo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. Prejudicada a análise dos temas "Controles de ponto - confissão ficta do art. 74, §2º, da CLT", "Intervalo Intrajornada", "Média remuneratória - Integração no repouso semanal remunerado", "base de cálculo das horas extraordinárias", "sábado do bancário - aplicação do divisor 150 - norma interna", "Diferenças salariais pelo reenquadramento", "Alteração contratual lesiva - Supressão da verba anuênio", "Recolhimentos previdenciários e fiscais", "Honorários advocatícios" e "Correção monetária - aplicação da taxa Selic - sucessivamente IPCA-E". **Processo: AIRR - 1000915-02.2017.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARCOS DE ASSIS RODRIGUES, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000926-25.2016.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIAW CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. Tatiana Machado Maciel, Agravado(s): JEFFERSON RODRIGO GOBBO, Advogado: Dr. Itamar Alves Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001032-19.2015.5.02.0292 da 2a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vinicius Wanderley, Procurador: Dr. Eduardo Fronzaglia Ferreira, Agravado(s): MÁRCIA NASCIMENTO PACHECO CEZAR, Advogada: Dra. Cristiane da Silva Lima de Moraes, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1001056-84.2015.5.02.0603 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luísa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): RENATO MENDES GRACIANO, Advogada: Dra. Ana Paula Nascimento de Sousa Silva, Agravado(s): EXPRESSO VIA BRASIL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Godoy Teixeira da Silva, Agravado(s): KLEBER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Clarindo Gonçalves de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001135-09.2016.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): SEVERINO FRANCISCO PEDROZA FILHO, Advogada: Dra. Neidejane Aparecida Magalhães Fontes Augusto, Agravado(s): TOMÉ ENGENHARIA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Sidnei Garcia Diaz, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001211-67.2016.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): KERILY STEFANI CORRÊA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Fontalva Prado, Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ED-ARR - 1001216-93.2015.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CLARO S.A., Advogada: Dra. Taube Goldenberg, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Brisa Maria Folchetti Darcie, Embargado(a): GENILSON MOURA SANTOS, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 1001234-97.2015.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ALESSANDRA PINTO MOREIRA, Advogado: Dr. Orismar Gomes da Silva Santos, Embargado(a): SUPERVISÃO SERVIÇOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Willian Fiore Brandão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para suprimindo omissão, acrescer à condenação determinação de que as reclamadas entreguem a reclamante as guias para saque do FGTS e Seguro Desemprego; bem como, que o pagamento das verbas rescisórias seja feito em dobro, em cumprimento ao estabelecido na cláusula 22 da CCT. Também para acrescer à condenação o pagamento dos reflexos decorrentes das horas extras deferidas pela não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT.; **Processo: AIRR - 1001266-83.2016.5.02.0609 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EXPRESS TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Fidélis Pereira Sobrinho, Agravado(s): AMBIENTAL TRANSPORTES URBANOS S.A., Advogada: Dra. Andréa Vianna Nogueira, Advogado: Dr. Luiz Henrique Cruz de Camargo Aranha, Advogado: Dr. Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha, Agravado(s): VIAÇÃO OSASCO LTDA., Advogada: Dra. Marina Alfonso de Souza, Advogado: Dr. Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha, Agravado(s): MARTINS CANDIDO, Advogada: Dra. Luísa da Costa Santos, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ITAQUERA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Erico Borges Magalhaes, Advogado: Dr. Érico Borges Magalhães, Agravado(s): EXPRESSO CIDADE TIRADENTES TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001294-06.2016.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SASCAR TELEATENDIMENTO LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): ALISSON DE ANDRADE, Advogado: Dr. Fernando Marcos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001304-52.2016.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDVALDO LUIZ DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Edgar Nascimento da Conceição, Agravado(s): CONFIDENCE CORRETORA DE CAMBIO S.A., Advogada: Dra. Fernanda Garcez Lopes Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1001340-56.2016.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SADAO KURASHIKI, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Diogo Donzales Júlio, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 1001352-87.2016.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SHEILA VEYSAGA UETA, Advogado: Dr. Renato de Araújo, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Aparecida Braga Barbieri, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001416-16.2015.5.02.0701 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): HELENA FERNANDEZ SOARES, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Agravante (s) e Agravado (s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei 13.467/2017"; II - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamante; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001461-06.2016.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BROOKFIELD SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): EDVAN TEIXEIRA DE MOURA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): OICRAM INSTALAÇÕES E PROJETOS LTDA., Advogada: Dra. Milena Sinatolli, Agravado(s): CONSTRUTORA PILLASTER LTDA, Advogado: Dr. Paulo Moisés Winck, Agravado(s): M THOMAZ CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Luciana Aparecida Sanches de Sena, Agravado(s): LEDUCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Pedro Eziel Cylleno Neto, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. ; **Processo: Ag-AIRR - 1001658-60.2015.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO S.A. - COMGÁS, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Dr. Jaqueline Vitoria Leite Novoletti, Agravado(s): ALEXSANDRA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Munir Selmen Younes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1001690-52.2016.5.02.0601 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARTESP, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): EMÍLIO CARLOS CHAVES MENDES, Advogado: Dr. Érika Daniela Noia Moura Angelini, Agravado(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Paula Marcílio Tonani de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001696-45.2015.5.02.0714 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGRÍCOLA E CONSTRUTORA MONTE AZUL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Guimarães Corrêa Meyer, Agravado(s): ERENILDA MARIA DA CONCEICAO SILVA, Advogado: Dr. Karina Lemos Di Próspero, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001854-53.2017.5.02.0707 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOAO ARGOLO SANTOS, Advogado: Dr. Ronaldo Ribeiro, Agravado(s): ASSESSORIA ROCHA SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, Advogada: Dra. Iracy Sobral da Silva, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar as preliminares, reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001885-35.2015.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Suzy Silva Santana Secanechia, Advogada: Dra. Ana Maria Massias, Agravado(s): WASHINGTON LUIZ BISCHACHIN, Advogada: Dra. Viviane Teixeira Bezerra, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001953-49.2017.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OSMAR DE SOUZA MELLO, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Martinez, Agravado(s): CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Fábio Moreira Cruz, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001994-28.2016.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CHRISTIAN SANTOS DE SANTANA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Dra. Luciana Shizue Fujiki, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência.; **Processo: Ag-AIRR - 1002109-82.2016.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LILIAN PAGANINI, Advogada: Dra. Marcela Luzia Soriano Marmora, Agravado(s): PRISMA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Eric Coronado Ramos, Agravado(s): NATURAL DA TERRA COMÉRCIO VAREJISTA HORTIFRUTTI LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 1002110-59.2016.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Embargado(a): ALEXANDRE OLIVEIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

1002147-20.2015.5.02.0472 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): ALMIR ROGÉRIO DE BARROS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Agravante(s) e Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante apenas quanto ao tema "cumulação de pensão mensal com salários decorrentes das reintegração - termo inicial do pagamento da pensão mensal" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1002194-60.2016.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WANDERLEI RIZZI, Advogado: Dr. Geraldo Pereira de Oliveira, Agravado(s): BÚFALO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., Advogado: Dr. Alcionei Miranda Feliciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 1002242-54.2014.5.02.0385 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravante (s) e Agravado (s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1002296-28.2015.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MSX INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): PÉRCIO GOMES DE ALMEIDA JÚNIOR, Advogado: Dr. HELIO INACIO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1002361-25.2015.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Advogada: Dra. Renedy Issa Obeid, Advogada: Dra. Natália Mayumi Kuraoka, Agravado(s): DULCE SOARES DE MORAES GREGORINI, Advogado: Dr. Rosana Aparecida Pedroso, Advogado: Dr. André Augusto Ebert, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1002610-23.2016.5.02.0602 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): LIDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Valdemir Sousa Cordeiro, Advogado: Dr. Aldrin Sene Amaral, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Taube Goldenberg, Agravado(s): RODRIGO ALMEIDA DA COSTA, Advogado: Dr. Rodrigo Ferreira Ferrari, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Líder quanto ao tema "empresa em recuperação judicial - pedido de gratuidade de justiça indeferido - deserção do recurso ordinário interposto antes da vigência da Lei 13.467/2017", e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência; b) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Claro quanto aos temas "responsabilidade subsidiária - empresa privada", "adicional de periculosidade" e "horas extras - jornada de trabalho", e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência.; **Processo: AIRR - 1002958-64.2016.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FERNANDO NAVAS, Advogado: Dr. Valentim Wellington Damiani, Agravado(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM-SP, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 2095900-91.2008.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): WHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Recorrente(s): CLAUDEMIR POÇAS BENATTI, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "valor do dano material", por violação do art. 944, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de minorar o percentual da pensão mensal estipulado pelo Tribunal Regional, de 100 para 50%, obedecendo os demais parâmetros fixados no acórdão, conforme se apurar em liquidação; b) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Custas mantidas. **Processo: Ag-AIRR - 4037600-31.1996.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LAND TOUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Odacyr Carlos Prigol, Advogada: Dra. Daniela Saad Tatit Rocha, Agravado(s): LUCIANA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Advogada: Dra. Luciane Rosa Kanigoski Quintino, Agravado(s): MASSA FALIDA da CWB TUR OPERADORA TURÍSTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 11332-78.2014.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALCIMAR DE OLIVEIRA MELO, Advogada: Dra. Carolina Castello Branco Ribeiro, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Advogada: Dra. Ana Tereza Sussekind Rocha Torres, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 100660-04.2017.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO ALVES FERREIRA ROCHA, Advogado: Dr. Pablo de Souza Martins, Decisão: I - por solicitação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta; II - determinar a baixa dos autos em virtude de pedido de desistência do recurso noticiado nas petições TST - Pet. nº 192197/2019-8 e 192726/2019-5. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 11410-65.2014.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Sérgio Oliveira da Cunha, Agravado(s): ARTHUR PACHECO LIMA, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): CORE VALUE BPO SERVIÇOS EM INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Angelo Nunes Sindona, Decisão: I - por solicitação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta; II - determinar a baixa dos autos em virtude de pedido de desistência do recurso noticiado na petição TST - Pet. nº 194178/2019-5 Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 101791-42.2016.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Rafael Bartolomeu Lopes, Agravante (s) e Agravado (s): ATAIDE ALEXANDRE BORGES, Advogado: Dr. Fábio de Souza Cazarim, Advogada: Dra. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. STF, diante da matéria "Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente." Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 11034-78.2015.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Káthia Carvalho Cunha Campbell, Advogada: Dra. Silvia Pellegrini Ribeiro, Agravado(s): VALMIR GARCIA TAVARES, Advogada: Dra. Ana Paula S. Enéas, Advogado: Dr. Francisco Carlos Mendes de Carvalho, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. STF, diante da matéria "Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente." Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 272-34.2010.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Dr. Frank Pereira Peluffo, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Julio César Gatti Vaccaro, Recorrido(s): VLADIMIR LEMOS SILVEIRA, Advogada: Dra. Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema dos honorários, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação II: presente à Sessão a Dra. Edinalva Veiga Teixeira, patrona do Recorrente. **Processo: ARR - 12291-19.2015.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s) e Recorrente(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Cláudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Rafael Rizzato, Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE MINAS GERAIS - SAM, Advogada: Dra. Silvânia Crispim de Souza, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada Swissport Brasil Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista da reclamada Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Rafael Rizzato, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: RR - 2253-66.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria José Cardoso da Silva Lemos, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Recorrido(s): PAULO ROBERTO RAMALHO COSTA, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dispensa de empregado da ECT. motivação. anulação de anistia pela portaria nº 372/2002 do ministério do planejamento, orçamento e gestão", por má aplicação da OJ 247, II, da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença na parte em que reconheceu a licitude da dispensa e julgou improcedente o pedido de reintegração e determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada quanto às verbas rescisórias decorrentes da dispensa, como entender de direito; b) conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono do Recorrente. **Processo: ARR - 1000178-85.2017.5.02.0702 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): HONDA SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, Agravado(s) e Recorrido(s): ELISÂNGELA GONÇALVES DE SOUZA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Wander Iancso Brancaloni, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política no tema "nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional"; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "horas extras. cartões de ponto. invalidade. ônus da prova" e "equiparação salarial. limitação da condenação", porque não reconhecida a transcendência; c) conhecer do recurso de revista quanto à "nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional (intervalo previsto no art. 384 da CLT), por afronta ao art. 93, IX, da CR, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste sobre a alegação da reclamada de que concedia o intervalo previsto no art. 384 da CLT, conforme entender de direito. Prejudicado o exame do tema intervalo previsto no art. 384 da CLT. Observação: presente à Sessão a Dra. Vivian Simões Falcão Alvim de Oliveira, patrona do Agravante e Recorrente. **Processo: AIRR - 1395-60.2017.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TURISERVICE AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Luciano Rocha de Melo, Agravado(s): OSCAR HUGO SOREGAROLI, Advogado: Dr. Victor Ferreira Santos de Souza, Agravado(s): IBEROSERVICE BRASIL OPERADORA INTERNACIONAL DE TURISMO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação II: presente à Sessão a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, patrona do Agravado Oscar Hugo Soregaroli. **Processo: AIRR - 706-28.2016.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HAMILTON SANTIAGO GUEDES, Advogado: Dr. Filipe Luz Pinto, Agravado(s): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Agravado(s): PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): CABOTO COMERCIAL E MARÍTIMA LTDA., Advogado: Dr. Ednardo Blumetti Brito, Agravado(s): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação II: presente à Sessão a Dra. Edinalva Veiga Teixeira, patrona do Agravado OGMOSA. **Processo: Ag-ED-AIRR - 17-55.2015.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALTAVISTA PROMOCOES DE VENDAS LTDA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Fernando César Pizarro, Advogada: Dra. Virgínia Barbagli, Agravado(s): MANON AREJANO PIRES, Advogado: Dr. Agnes Gelci Simões Pires, Agravado(s): ALINE LUDWIG, Advogado: Dr. Sírio Paz da Silva, Agravado(s): DOUGLAS VLADIMIR DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Finger Viecelli, Agravado(s): JANAÍNA RODRIGUES NUNES, Advogado: Dr. Ario Ciriaco da Silva Júnior, Agravado(s): ELISABETE SUELEN FERREIRA SILVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Moura, Agravado(s): TIAGO GONÇALVES RIBEIRO, Advogada: Dra. Nádia Andrade Neves, Agravado(s): GILBERTO AFONSO DIEDER, Advogada: Dra. Eliane Tonello, Agravado(s): PAULO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Raphael Schemes Severo, Agravado(s): GETULIO GONÇALVES GARRIDO, Advogado: Dr. Daniel Buttner, Agravado(s): MÁRCIA KUHN DE MORAIS, Advogado: Dr. Uilisson Rigoni Machado, Agravado(s): DAIANE ORSO MORAES, Advogado: Dr. Gustavo Eduardo dos Santos, Agravado(s): JANAINA ALEXANDRA ZAMBARDA ROGLIO, Advogado: Dr. Fernanda Güths Niehues, Agravado(s): ANDRÉA MAGNUS, Advogado: Dr. Andrio Portuquez Fonseca, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

JENIFFER LEAL CARVALHO, Advogado: Dr. Marcelo Stival Bosini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Agravante. **Processo: AIRR - 100587-70.2016.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Agravante. **Processo: AIRR - 130-82.2016.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SÍLVIO VAZ JÚNIOR, Advogada: Dra. Estefânia Ferreira de Souza de Viveiros, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. Ademar Odvino Petry, Advogado: Dr. Antônio Marques da Silva, Decisão: por unanimidade: I - deixar de analisar a preliminar de nulidade, nos termos do art. 282, § 2º, do CPC; II - reconhecer a transcendência jurídica do tema "sanção disciplinar - plágio"; III - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas em relação ao tema "sanção disciplinar - plágio" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Bruno Batista Lobo Guimarães, patrono do Agravante. **Processo: ARR - 113100-73.2010.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ LUIZ VENTORIM FACCIN, Advogado: Dr. Sebastião Tristão Sthel, Agravado(s) e Recorrente(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamado; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação II: presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: AIRR - 10312-40.2016.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): RAFAELA MOTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adriano Mariano Alves da Costa, Agravado(s): BANCOBRADESCARDS.A., Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Advogada: Dra. Ana Luiza Ferraz de Alencar, Decisão: por unanimidade: I - preliminarmente, deferir o pedido de suspensão do julgamento solicitado na petição nº 202882/2019-6; e II - suspender o julgamento do processo, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria "Tecerização. Operador de cartões de crédito. Atividades análogas a dos correspondentes bancários. Licidade." Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 11834-93.2017.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

OUTROS, Advogada: Dra. Rosália Maria Lima Soares, Advogado: Dr. Alberto Eustáquio Pinto Soares, Advogado: Dr. André Luiz Lima Soares, Agravado(s): LUANE SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: I - preliminarmente, deferir o pedido de suspensão do julgamento solicitado na petição nº 202883/2019-0; e II - suspender o julgamento do processo, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria "Tecerização. Operador de cartões de crédito. Atividades análogas a dos correspondentes bancários. Licitude." Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10649-09.2014.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravado(s): DEBORAH SANTOS CARRIJO, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Advogada: Dra. Milene Bassôa, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 574-98.2012.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JULIA MOREIRA CUNHA LORENZO SAMPAIO, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Dra. Lorena Matos Gama, Advogada: Dra. Daniela Fernanda da Silveira, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Pedro Thiago da Silva Rocha, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1357-93.2013.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOITH SERVIÇOS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Advogada: Dra. Thaíza Oliveira Weiss de Carvalho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTO PEÇAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE REPAROS, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DE CAMAÇARI - STIM, Advogada: Dra. Fátima Maria Andrade Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1559-28.2016.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELIZABETE ALBUQUERQUE DE CASTRO MELO, Advogada: Dra. Camila Caroline Galvão de Lima, Advogada: Dra. Crislaine Souza Oliveira da Costa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogada: Dra. Rebeca Juliana Albuquerque Falcão, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência e II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação II: a Excelentíssima Ministra Katia Magalhaes Arruda e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registraram ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 593-58.2017.5.13.0030 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JANE DE LOURDES SOUZA, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonsêca Dantas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação II: a Excelentíssima Ministra Katia Magalhaes Arruda e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registraram ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 1558-97.2017.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ZIVALDO GOMES, Advogado: Dr. Josival Ramos da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE, Procurador: Dr. João Guilherme Moreira Cavalcanti, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1718-64.2017.5.13.0029 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELIANE CANDEIA DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonsêca Dantas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 10378-28.2018.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ELENILSON JOSÉ NEUBANER DIAS, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Recorrido(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: I - retirar o processo de pauta, após arguição de inconstitucionalidade feita pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Redator Designado, fundamentada nos seguintes termos: "RECURSO DE REVISTA. LEI 13.467/2017. RITO SUMARÍSSIMO. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. ARTIGO 791-A, §4º DA CLT. A questão cinge-se ao alcance dos benefícios da justiça gratuita no processo do trabalho, ante a recente reforma trabalhista (Lei 13.467/2017), a qual trouxe algumas balizas diferenciadas quanto aos efeitos e aplicações de referida condição (gratuidade da justiça) na hipótese em que o beneficiário seja vencido. A discussão a respeito da interpretação conferida pelo TRT de origem ao caso dos autos perpassa necessariamente pela análise do benefício da justiça gratuita à luz do arcabouço jurídico e constitucional do Estado Democrático Brasileiro, especialmente em relação ao direito fundamental de acesso ao Poder Judiciário, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, segundo o qual "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito." O benefício da justiça gratuita, nos casos em que a parte padece de insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo (art. 790, §4º, da CLT), tem como objetivo trazer efetividade e contorno normativo à garantia constitucional de acesso à justiça, na concepção de acesso a uma ordem jurídica justa, pois assim como o princípio da igualdade não se realiza apenas pela igualdade que se opera no plano formal, o princípio da inafastabilidade da jurisdição também não se confunde apenas com o direito de petição ao Poder Judiciário. Há de se interpretar tal princípio de forma a se garantir a igualdade efetiva, tratando-se com desigualdade aqueles que se encontram em posições desiguais. A norma infraconstitucional que disciplina a gratuidade deve veicular padrão normativo de acesso à justiça que proporcione a maior efetividade possível ao direito social em questão, tendo-se presente que o direito social reveste-se do atributo de direito humano e fundamental. Em rigor, o ordenamento jurídico, visto sob os prismas de unidade e coerência sistêmicas, associa o instituto da gratuidade, nas relações assimétricas de natureza processual (como na hipótese de processos trabalhistas), à premissa factual da vulnerabilidade de uma das partes para produzir prova, que é uma evidente consequência da debilidade da mesma parte na relação jurídica de direito material. A hipossuficiência econômica é apenas um dos claros indicativos, decerto o mais forte deles, da vulnerabilidade que se apresenta durante a relação laboral, vale dizer: da vulnerabilidade que inviabiliza, ou dificulta significativamente, o encargo de provar as



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ações ilícitas acaso suportadas. No Brasil, o resultado prático da atribuição de ônus financeiro, ainda que condicionado à obtenção de crédito (porventura salarial e alimentar) a quem está em condição de vulnerabilidade, não pode ser aquilutado somente com base na redução exponencial da quantidade de ações trabalhistas a partir da Lei n. 13.467/2017, o que pode expressar apenas a existência de demanda reprimida. O sítio virtual da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho revela, com números inquestionáveis, que a incerteza do trabalhador quanto à sua capacidade de produzir a prova do direito que entende violado, subsistindo após ganhar eficácia a Lei n. 13.467/2017, expressa-se no aumento dos tipos processuais que não geram honorários advocatícios, inclusive ações coletivas. Podemos verificar pelas estatísticas públicas constantes do site da Corregedoria Geral o incremento muito expressivo, por exemplo, do procedimento intitulado "Produção Antecipada de Prova", em que não há ônus sucumbencial. A gratuidade para a parte juridicamente vulnerável, está demonstrado, guarda íntima relação de compatibilidade com a potencial incapacidade de essa parte provar os atos ilícitos que entende haver sofrido. A partir da gratuidade judiciária e da distribuição equânime do ônus da prova, revela-se afinidade entre a sociedade igualitária e a justiça social, entre a desigualdade socioeconômica e a igualdade jurídico-formal, tudo a evidenciar que tais direitos ou garantias habitam os escaninhos dos direitos humanos e fundamentais. Por tal razão, a única interpretação possível para os dispositivos de lei sobre gratuidade judiciária é a interpretação sistêmica, aquela que confira maior efetividade ao direito constitucional de acesso à justiça como direito de acesso ao direito, sem ônus, atual ou futuro, em razão da inaptidão da parte vulnerável para provar fatos pretéritos. Qualquer exegese dissonante contrasta, data venia, com a garantia de tutela judicial e se contamina de invalidez, portanto. A Corte Interamericana de Direitos Humanos, com jurisdição que se impõe no Brasil desde 1998 (vide Decreto n. 4463/2002) e com precedentes que exercem por isso influência na formação da jurisprudência interna, atrelou a garantia de tutela judicial ao comedimento ou isenção das despesas processuais, conforme se constata no julgamento do caso Cantos vs Argentina. Ao decidir assim, a CIDH teve em vista os artigos 8 e 25 da Carta Americana de Direitos Humanos, os quais correspondem, em essência, à garantia de tutela judicial assegurada pelo art. 5º, XXXV da Constituição brasileira. A CIDH assinalou que a garantia estabelecida no art. 25 da Convenção Americana de Direitos Humanos aplica-se "não somente no que toca aos direitos contidos na Convenção, senão também daqueles direitos reconhecidos pela Constituição ou pelas leis". A orientação jurisprudencial que emana das cortes judiciais, sejam nacionais ou internacionais, não se transmuda sempre em norma jurídica, com envergadura de stare decisis, mas é certo que seus julgados se apresentam como precedentes sobremodo persuasivos. Outro aspecto que claramente tangencia a possível influência da jurisprudência internacional é aquele relacionado ao fato incontroverso de o sistema jurídico brasileiro de tutela dos direitos sociais ter alcançado, antes da Lei n. 13.467/2017, estágio mais avançado de proteção jurídica ao garantir a gratuidade plena de todos quantos pretendessem provocar a jurisdição trabalhista em busca de direitos humanos de índole laboral. O retrocesso virtualmente promovido pela citada Lei n. 13.467/2017 infringe o art. 2º.1 do Pacto Internacional Sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ratificado pelo Brasil. Recurso de revista conhecido e provido, para suscitar ao Pleno do TST a inconstitucionalidade do art. 791-A, §4º da CLT."; II - determinar a intimação das partes e do Ministério Público do Trabalho para, na forma do art. 275 do regimento interno do TST, no prazo comum de 05(cinco) dias úteis, manifestarem-se sobre a arguição de inconstitucionalidade do § 4º do art. 791 da CLT; III - determinar que o processo seja reincluído na pauta do dia 18/09/2019 para prosseguimento do feito.;

Processo: ARR - 462-67.2012.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ACCACIO FERNANDES NETTO, Advogado: Dr. Altevir Lucas Hartin Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/OPARANAGUÁ, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: Ag-AIRR - 1047-16.2015.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): RENOVALDO MACHADO CAVALCANTE, Advogado: Dr. Robson Antônio de Pádua, Advogado: Dr. Walber Luiz de Souza Dias, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DO DESPORTO - UDE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1563-80.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSIMAO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JOSÉ CARLOS CALIXTO, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Arthur Rosenburg Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 1363-48.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): FERNANDO JOSÉ MARTINS COSTA JÚNIOR, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 24-08.2017.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Advogado: Dr. Vagner Moreira Nunes, Agravado(s): CARLOS PEREIRA PINTO, Advogado: Dr. Joannes Paulus de Lima Santos, Agravado(s): EGESA ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Camilla Valério Veloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ARR - 2385-80.2015.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ISRAEL KRAVETZ, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Marcelo Giovanni Batista Maia, Agravado(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 1528-38.2011.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ARLETE MATTUCCI DOMINGUES PEREIRA, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Leonardo Ruiz Viégas, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "MIGRAÇÃO PARA NOVO PCS. REGRAS DE SALDAMENTO. CTVA, HORAS EXTRAS HABITUAIS, AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E ABONOS. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DO SALÁRIO CONTRIBUIÇÃO PARA FUNCEF. SALDAMENTO E RESERVA MATEMÁTICA. NÃO APLICAÇÃO DA SÚMULA 51, II, DO TST", por violação do artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recálculo do "saldamento" e a reserva matemática, ambos decorrentes também da integração da CTVA, das horas extras habituais, do auxílio alimentação e dos abonos no salário de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

participação, bem como para determinar que a CEF recolha os valores equivalentes à participação do empregado junto à FUNCEF, em face da integração das verbas no salário de participação. Ausente a credencial sindical, indevidos os honorários advocatícios, nos termos da Súmula 219, I, do TST. Determina-se a incidência dos descontos previdenciários e fiscais, nos termos da Súmula 368 desta Corte; II) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema remanescente do apelo. Inalterados os valores das custas e da condenação. Pelas reclamadas. **Processo: RR - 11023-06.2015.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): LUCIANO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Gisela Feltrim Júlio, Recorrido(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao Município do Rio de Janeiro. **Processo: ED-Ag-AIRR - 261-69.2010.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANA LÚCIA ALMEIDA, Advogado: Dr. Taurino Araújo, Advogado: Dr. Roberto Carlos Gomes Suarez Solla, Embargado(a): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CIDADE DO SALVADOR, Advogado: Dr. Tainara Reis Aflitos, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Angelica V. F. Dubra, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 16343-89.2016.5.16.0018 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): CARLOS GILBERTO OLIVEIRA ALMEIDA, Advogado: Dr. Fabiano Araújo Silva, Agravado(s): NEW SERV-SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com fundamento na Súmula 422, I, do TST, e, dada sua manifesta inadmissibilidade, condenar o agravante a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento nos arts. 1.021, § 4º, do CPC e 266, § 4º, do RITST. **Processo: RR - 1039-89.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Recorrido(s): NEUSA ROSIMEIRE COSTA, Advogado: Dr. Jocileine de Almeida Baron, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgara improcedentes os pedidos da reclamação. **Processo: RR - 1000111-41.2016.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Recorrido(s): SEBASTIÃO RODRIGUES, Advogado: Dr. Antônio Clenildo de Jesus Carvalho, Recorrido(s): RETAM DIESEL ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Tadeu de Sousa Ferreira Júnior, Recorrido(s): POOL SERVICE COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA E ASSESSORIA INTERNACIONAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 373 do CPC, e má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à entidade pública. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Mantido o valor da condenação. **Processo: ED-RR - 1082-83.2013.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Embargado(a): MARINA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, de ofício, corrigir erro material, sem efeito modificativo ao julgado, para determinar que, onde se lê: "dou parcial provimento ao recurso para determinar que, em relação às parcelas até 4/5/2009, os juros moratórios incidam somente a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença a qual determinou a obrigatoriedade do pagamento de verba trabalhista e, no tocante às parcelas posteriores a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

5/3/2009, os juros de mora e a correção monetária incidam desde o mês da competência em que ocorreu o fato gerador (redação atual do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91), leia-se: "dou parcial provimento ao recurso para determinar que, em relação às parcelas até 4/3/2009, os juros moratórios incidam somente a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença a qual determinou a obrigatoriedade do pagamento de verba trabalhista e, no tocante às parcelas posteriores a 5/3/2009, os juros de mora e a correção monetária incidam desde o mês da competência em que ocorreu o fato gerador (redação atual do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91).;

Processo: RR - 1795-98.2015.5.02.0013 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): ANDRÉ PAULINO DA SILVA, Advogado: Dr. Victor Martins Leal, Recorrido(s): GUILHERME HENRIQUE DE SOUZA - EPP, Advogado: Dr. Maurice Ferrari, Recorrido(s): GUILHERME HENRIQUE DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilização subsidiária imputada à CPTM. **Processo: RR - 11127-72.2016.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - IFMG, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Recorrido(s): ALEXANDRE RAMIRO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Giulliano Agostinho Gonçalves, Advogado: Dr. Luiz Otávio Díniz Silveira, Recorrido(s): SEMPRE TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rodrigo Abreu Ferreira, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - IFMG. **Processo: RR - 1001200-28.2017.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procurador: Dr. Erci Maria dos Santos, Recorrido(s): ADRIANA DE SOUZA AMAREZ, Advogado: Dr. Marco Luiz Tossi, Recorrido(s): EGP - EMPRESA DE GESTAO PÚBLICA EIRELI, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de São Bernardo do Campo. **Processo: RR - 21149-48.2016.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Advogado: Dr. Daniel Ávila Zanotelli, Advogado: Dr. Daniel Amaral Bezerra, Recorrido(s): MILENE SILVEIRA COUTINHO, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Recorrido(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à entidade pública. Prejudicada a análise dos demais temas do apelo. **Processo: AIRR - 3032-75.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Ronny Dantas da Costa, Agravado(s): ODADIR JOSÉ DE ARAÚJO JÚNIOR, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade: I) prejudicada a análise da transcendência; II) não conhecer do agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 1705-20.2015.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): ALEXANDRE VERARDO BITTENCOURT, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Takashima, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria da Glória Chagas Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar, em



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

relação às parcelas a partir de 5/3/2009, que seja observado o disposto no art. 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, com a redação atualizada, adotando-se, portanto, o regime de competência para a incidência das contribuições previdenciárias. **Processo: RR - 20433-28.2015.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): ROSÂNGELA LOPES DA COSTA, Advogado: Dr. Adalberto de Quadros, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 437-25.2014.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Oberdan Rabelo de Santana, Procurador: Dr. Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Agravado(s): ALEXANDRE DE ALMEIDA CARVALHO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Albuquerque Gomes, Agravado(s): BRASUL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1815-22.2015.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Roberta Maria Miranda Fernandes, Agravado(s): VICTOR LEONARDO SANTOS DE MOURA, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 10770-94.2015.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Marcele Ignacio Bachini, Recorrido(s): MARCELO DA SILVA, Advogada: Dra. Marcele Ignacio Bachini, Recorrido(s): CCS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM GERAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT, 373, I, do CPC, e má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à entidade pública. Prejudicada a análise dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 490-11.2013.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. George Vieira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "multa convencional - limitação ao valor da obrigação principal", por contrariedade à OJ 54 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar o valor da multa convencional ao da obrigação principal corrigida, conforme se apurar em liquidação. Custas não alteradas. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-ED-RR - 496-98.2011.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogada: Dra. Juliana Camargo de Araújo Lima, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogada: Dra. Leilane de Paula Vitor, Embargado(a): ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): JOÃO RIOJI KUWABARA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da Fundação CESP apenas para corrigir erro material, sem efeito modificativo, e determinar que, onde se lê: "negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

os embargantes a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015), vigente à época de interposição do apelo", leia-se: "negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante Eletropaulo a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015), vigente à época de interposição do apelo". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 134100-71.2009.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): MÔNICA PATRÍCIA BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Antônio Carvalhal Cerqueira, Agravado(s): ECOLIMP - SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-AIRR - 338-12.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Rafael Lopes Procópio, Advogado: Dr. Flávio Stambowsky Nogueira, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Embargado(a): ROZALVINA MARQUES DA SILVA GOMES E OUTROS, Advogado: Dr. Raimundo Barbosa de Matos Neto, Embargado(a): GVE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Magno Garcia Vale, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 2010-87.2014.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. Eduardo Lima Campos de Faria, Agravado(s): JUVANILDO SOUZA COUTINHO, Advogado: Dr. Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 1000774-88.2015.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIANA MALATESTA DE LIMA, Advogado: Dr. Rosana Moitinho dos Santos Silverio, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SUZANO, Advogada: Dra. Lucimara Aparecida Martin, Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 399 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional, no tópico, condenando a reclamada ao pagamento dos salários e demais vantagens relativas à estabilidade provisória, conforme pedido na inicial, desde a dispensa até cinco meses após o parto. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 10847-34.2017.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS FARID LTDA., Advogado: Dr. Pedro Geraldês, Agravado(s): WELVER DE PAULA MARINHO, Advogado: Dr. Wellington Clayton Queiroz de Castro, Advogado: Dr. Marco Túlio Salomão Lanna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento por ausência de transcendência. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-ARR - 20340-23.2015.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Embargado(a): TÂNIA MARA GONÇALVES NUNES, Advogado: Dr. Vanessa Enderle Bohns, Embargado(a): SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Rosana Lírio Paz, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 391-07.2011.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Cesar Augusto Binder, Embargado(a): ALICE FELIX DOS SANTOS GOMES, Advogado: Dr. Diego Cantón, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração para suprir omissão e alterar a fundamentação da decisão embargada, sem, contudo, conceder efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 890-31.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): WILSON RODRIGUES BESSA, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR TIRADENTES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ED-RR - 1256-88.2010.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: OLDALICIO VIANA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Raniere Miranda Santana, Advogado: Dr. Gustavo Carvalho Alves Simões, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nélida Larisa Faria Figueiredo, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Ramon Dantas Manhães Soares, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-AIRR - 344-18.2010.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ADELIO SALES FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Marcondes Sávio dos Santos, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão apontada, sem efeito modificativo, negar provimento ao agravo de instrumento no que tange ao pedido de pagamento das diferenças vencidas, contadas de outubro de 2014 a abril de 2015, referente ao adicional de periculosidade elétrica. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 102200-93.2002.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RURAL SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Eudes Zomar Silva, Recorrido(s): MARIA REGINA MUCCI GIARDELLI, Advogada: Dra. Monika Celinska Previdelli, Recorrido(s): AUTO POSTO SILVA TELLES CAMPINAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Ricardo Botós da Silva Neves, Recorrido(s): HSD TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Maria Júlia Amabile Nastro, Recorrido(s): MASSA FALIDA da MAXI CHAMA AZUL GÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA., Advogado: Dr. Afonso Henrique Alves Braga, Recorrido(s): SECURINVEST COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 376-13.2017.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): JOAQUIM NONATO MACEDO DA SILVA, Advogado: Dr. Enildo Santana Amanajas, Advogado: Dr. Felipe André Souza de Castro, Agravado(s): MACAPÁ SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jonatas Albuquerque Brasão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com incidência da multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC, ante a manifesta inadmissibilidade. **Processo: RR - 340-98.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GILMAR SILVEIRA MORALES, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

OUTRAS, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 10993-08.2015.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Agravado(s): CLÁUDIO DOS SANTOS MONTEIRO, Advogado: Dr. Nilson Salgado de Oliveira, Agravado(s): DEFENDER CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Alex dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 540-81.2012.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA, Advogada: Dra. Raquel Fonseca Costa, Advogado: Dr. Márcio Antônio Campos Maciel, Advogada: Dra. Denise Pacheco Saltarelli, Agravado(s): DENILSON CARVALHO RESENDE, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2%, nos termos do art. 1.021 do CPC. **Processo: AIRR - 11288-30.2015.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogada: Dra. Márcia Renata Vieira, Agravado(s): ANA CLÁUDIA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Anselmo Augusto Branco Bastos, Agravado(s): PRIUS - PLANEJAMENTO, GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 11148-48.2014.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Recorrido(s): ARAMARI BIANCA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Heber Victor de Oliveira, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública, por violação dos arts. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC, além de má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária e o pagamento da multa prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, impostos à entidade pública. **Processo: ED-Ag-AIRR - 43-49.2016.5.14.0425 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): ANDREIA LUZIA DE SOUZA, Embargado(a): CONSTRUVERDE CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, de ofício, sanar o erro material constante da pagina dos autos, o qual afirmava que "o recorrente logrou demonstrar a satisfação dos requisitos do art. 896, §1º-A, da CLT (...) "(fl. 248. **Processo: Ag-AIRR - 16345-86.2016.5.16.0009 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): CINÁLIA BARBOSA DE SOUSA, Advogada: Dra. Cleres Mario Barreira Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2%, nos termos do art. 1.021 do CPC. **Processo: RR - 626-37.2013.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ADRIANA CAMARGO CAETANO, Advogado: Dr. João Paulo Ferreira Garla, Recorrido(s): DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Wyllian Rodrigues de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 553-05.2014.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): AMILTON CLEMENTINO PEREIRA, Advogada: Dra. Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Agravado(s): VALPAR CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES LTDA. - ME, Agravado(s): TGI CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Fernando Gomes Moreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 180-77.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EMERSON LUIZ SAMPAIO VIANA, Advogado: Dr. Sílvio Farias Júnior, Agravado(s): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-AIRR - 25-96.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SUZIANI CIRINO DA SILVA, Advogado: Dr. André Luiz Azambuja Krieger, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Embargado(a): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 20784-65.2015.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): SIMONE PEDROSO GARCIA, Advogado: Dr. Arnaldo Ubatuba de Farias Luiz, Agravado(s): J.J.M.P - SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Ligia do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 133900-11.2009.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANDREIA NEVES DIAS, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 113900-02.2009.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Yuri do Amaral Bezerra, Agravado(s): ALOISIO DA COSTA GADELHA, Advogada: Dra. Thaís Tostes Linhares, Advogado: Dr. Rafael Calazans Nogueira, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, condenar a agravante a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 122-55.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. David Laerte Vieira, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Recorrido(s): MARIA DEZE SOUZA DA SILVA, Advogada: Dra. Ocilene Alencar de Souza, Recorrido(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública, por violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, além de má aplicação da Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à entidade pública. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000190-50.2016.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EXTO BRASIL SERVIÇOS DE ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Advogado: Dr. Wilton Roveri, Advogado: Dr. Gabriela Roveri Fernandes, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO, Advogado: Dr. Anderson Teixeira, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELEMARKEETING E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TELEMARKEETING DA CIDADE DE SÃO PAULO E GRANDE SÃO PAULO - SINTRATEL, Advogado: Dr. Leandro Pinheiro Deksnys, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 10951-17.2016.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Dr. Henri Dhoulgas Ramalho, Recorrido(s): DENISE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Talita Di Lisi Morandi, Recorrido(s): TECKNOCON SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Glaucilene Vítor Gorgonha, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de São José dos Campos. **Processo: Ag-AIRR - 1979-92.2016.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Indra Mara Bessa, Agravado(s): JAMILE BRITO SOARES, Advogado: Dr. Alda Heloisa Tavares Toledo, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Aline Laredo Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ED-ARR - 20256-91.2015.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Embargado(a): GEANISE FABIANA DA SILVA SOARES DA CUNHA, Advogada: Dra. Camila Santos da Silva Floriano, Advogada: Dra. Caroline Borges de Barros, Embargado(a): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: RR - 1526-42.2017.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE OEIRAS, Procurador: Dr. Hanna Leal Ribeiro Dias, Recorrido(s): EDIMILSON EVANGELISTA CAMINHA, Advogado: Dr. José Silva Barroso Júnior, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do tema "competência"; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente ação, anulando, por consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC; III) Prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas. Observação:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 1421-62.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Recorrido(s): SANDRO JOSÉ CELLA, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação ao tema do adicional de horas extras na prestação de serviços além da sexta hora diária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 2085-57.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): MARIA NEUZA LEITÃO DA ROCHA, Advogada: Dra. Eliza Paes Araújo, Advogada: Dra. Scheila Maria Almeida do Carmo Ramos, Advogada: Dra. Shirley da Conceição Almeida do Carmo Ferreira, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Recorrido(s): SOCIEDADE DE HUMANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NOVOS CAMINHOS, Recorrido(s): SIMEA - SOCIEDADE INTEGRADA MÉDICA DO AMAZONAS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; b) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 373, I, do CPC, e má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à entidade pública. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 11709-04.2015.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): SUELI APARECIDA RODRIGUES, Advogado: Dr. Leandro dos Santos, Recorrido(s): AVX - SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO E PROJETOS LTDA., Advogado: Dr. Cesar Romero Vianna Júnior, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 21/08/2019, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 1151-90.2014.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RENATO FARIAS MENDES, Advogado: Dr. Paulo Corrêa de Souza Filho, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade: a) determinar a inclusão do marcador da Lei 13.467/2017 ao recurso de revista obstaculizado; b) não conhecer do agravo de instrumento, porquanto desfundamentado; c) considerar prejudicado o exame da transcendência no recurso de revista. **Processo: RR - 22117-38.2014.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RAFAELLA DE PAIVA, Advogado: Dr. Léia Teresinha Rodrigues, Recorrido(s): REK PARKING EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alethéia Crestani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ARR - 604-22.2018.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): KROMBERG E SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Camila de Moraes Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ HENRIQUE AMARAL ADRIÃO, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: I - retirar o processo de pauta, após arguição de inconstitucionalidade feita pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho fundamentada nos seguintes termos:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

"RECURSO DE REVISTA. LEI 13.467/2017. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. ARTIGO 791-A, §4º DA CLT. A questão cinge-se ao alcance dos benefícios da justiça gratuita no processo do trabalho, ante a recente reforma trabalhista (Lei 13.467/2017), a qual trouxe algumas balizas diferenciadas quanto aos efeitos e aplicações de referida condição (gratuidade da justiça) na hipótese em que o beneficiário seja vencido. A discussão a respeito da interpretação conferida pelo TRT de origem ao caso dos autos perpassa necessariamente pela análise do benefício da justiça gratuita à luz do arcabouço jurídico e constitucional do Estado Democrático Brasileiro, especialmente em relação ao direito fundamental de acesso ao Poder Judiciário, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, segundo o qual "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito." O benefício da justiça gratuita, nos casos em que a parte padece de insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo (art. 790, §4º, da CLT), tem como objetivo trazer efetividade e contorno normativo à garantia constitucional de acesso à justiça, na concepção de acesso a uma ordem jurídica justa, pois assim como o princípio da igualdade não se realiza apenas pela igualdade que se opera no plano formal, o princípio da inafastabilidade da jurisdição também não se confunde apenas com o direito de petição ao Poder Judiciário. Há de se interpretar tal princípio de forma a se garantir a igualdade efetiva, tratando-se com desigualdade aqueles que se encontram em posições desiguais. A norma infraconstitucional que disciplina a gratuidade deve veicular padrão normativo de acesso à justiça que proporcione a maior efetividade possível ao direito social em questão, tendo-se presente que o direito social reveste-se do atributo de direito humano e fundamental. Em rigor, o ordenamento jurídico, visto sob os prismas de unidade e coerência sistêmicas, associa o instituto da gratuidade, nas relações assimétricas de natureza processual (como na hipótese de processos trabalhistas), à premissa factual da vulnerabilidade de uma das partes para produzir prova, que é uma evidente consequência da debilidade da mesma parte na relação jurídica de direito material. A hipossuficiência econômica é apenas um dos claros indicativos, decerto o mais forte deles, da vulnerabilidade que se apresenta durante a relação laboral, vale dizer: da vulnerabilidade que inviabiliza, ou dificulta significativamente, o encargo de provar as ações ilícitas acaso suportadas. No Brasil, o resultado prático da atribuição de ônus financeiro, ainda que condicionado à obtenção de crédito (porventura salarial e alimentar) a quem está em condição de vulnerabilidade, não pode ser aquilatado somente com base na redução exponencial da quantidade de ações trabalhistas a partir da Lei n. 13.467/2017, o que pode expressar apenas a existência de demanda reprimida. O sítio virtual da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho revela, com números inquestionáveis, que a incerteza do trabalhador quanto à sua capacidade de produzir a prova do direito que entende violado, subsistindo após ganhar eficácia a Lei n. 13.467/2017, expressa-se no aumento dos tipos processuais que não geram honorários advocatícios, inclusive ações coletivas. Podemos verificar pelas estatísticas públicas constantes do site da Corregedoria Geral o incremento muito expressivo, por exemplo, do procedimento intitulado "Produção Antecipada de Prova", em que não há ônus sucumbencial. A gratuidade para a parte juridicamente vulnerável, está demonstrado, guarda íntima relação de compatibilidade com a potencial incapacidade de essa parte provar os atos ilícitos que entende haver sofrido. A partir da gratuidade judiciária e da distribuição equânime do ônus da prova, revela-se afinidade entre a sociedade igualitária e a justiça social, entre a desigualdade socioeconômica e a igualdade jurídico-formal, tudo a evidenciar que tais direitos ou garantias habitam os escaninhos dos direitos humanos e fundamentais. Por tal razão, a única interpretação possível para os dispositivos de lei sobre gratuidade judiciária é a interpretação sistêmica, aquela que confira maior efetividade ao direito constitucional de acesso à justiça como direito de acesso ao direito, sem ônus, atual ou futuro, em razão da inaptidão da parte vulnerável para provar fatos pretéritos. Qualquer exegese dissonante contrasta, data venia, com a garantia de tutela judicial e se contamina de invalidade, portanto. A Corte Interamericana de Direitos Humanos, com jurisdição que se impõe no Brasil desde 1998 (vide Decreto n. 4463/2002) e com precedentes que exercem por isso influência na formação da jurisprudência interna, atrelou a garantia de tutela judicial ao comedimento ou isenção das despesas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

processuais, conforme se constata no julgamento do caso Cantos vs Argentina. Ao decidir assim, a CIDH teve em vista os artigos 8 e 25 da Carta Americana de Direitos Humanos, os quais correspondem, em essência, à garantia de tutela judicial assegurada pelo art. 5º, XXXV da Constituição brasileira. A CIDH assinalou que a garantia estabelecida no art. 25 da Convenção Americana de Direitos Humanos aplica-se "não somente no que toca aos direitos contidos na Convenção, senão também daqueles direitos reconhecidos pela Constituição ou pelas leis". A orientação jurisprudencial que emana das cortes judiciais, sejam nacionais ou internacionais, não se transmuda sempre em norma jurídica, com envergadura de stare decisis, mas é certo que seus julgados se apresentam como precedentes sobremodo persuasivos. Outro aspecto que claramente tangencia a possível influência da jurisprudência internacional é aquele relacionado ao fato incontroverso de o sistema jurídico brasileiro de tutela dos direitos sociais ter alcançado, antes da Lei n. 13.467/2017, estágio mais avançado de proteção jurídica ao garantir a gratuidade plena de todos quantos pretendessem provocar a jurisdição trabalhista em busca de direitos humanos de índole laboral. O retrocesso virtualmente promovido pela citada Lei n. 13.467/2017 infringe o art. 2º.1 do Pacto Internacional Sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ratificado pelo Brasil. Recurso de revista conhecido e provido, para suscitar ao Pleno do TST a inconstitucionalidade do art. 791-A, §4º da CLT."; II - determinar a intimação das partes e do Ministério Público do Trabalho para, na forma do art. 275 do regimento interno do TST, no prazo comum de 05(cinco) dias úteis, manifestarem-se sobre a arguição de inconstitucionalidade do § 4º do art. 791 da CLT; III - determinar que o processo seja reincluído na pauta do dia 18/09/2019 para prosseguimento do feito.;

Processo: AIRR - 10533-40.2018.5.03.0014 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IURY KATISSON FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gladston Antunes Porto, Advogado: Dr. Samir Coelho Marques, Agravado(s): VV VIDROS INDUSTRIA DE VIDRO LTDA, Advogado: Dr. Selma Carvalho, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Relatora, retirar o processo de pauta para aguardar na Secretaria da Sexta Turma o julgamento dos processos AIRR - 10378-28.2018.5.03.0114 e ARR 604-22.2018.5.12.0017. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 1000146-60.2018.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARIA APARECIDA DE JESUS, Advogado: Dr. Adilson Gonçalves, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Recorrido(s): HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Diego Sabatello Cozze, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Relatora, retirar o processo de pauta para aguardar na Secretaria da Sexta Turma o julgamento dos processos AIRR - 10378-28.2018.5.03.0114 e ARR 604-22.2018.5.12.0017. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 383-80.2018.5.06.0413 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Elizabeth Veiga, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Joseam Catanhede de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 22-37.2011.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): NATHAN RICHARD RODRIGUES FERNANDES, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC/1973 (art. 1.030, II, do CPC/2015): I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação II: os Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Kátia Magalhaes Arruda registraram ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 79-92.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravante (s) e Agravado (s): MASTER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): DAYSEMAR CINCERO DA SILVA, Advogado: Dr. Robson Damasceno da Rocha, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC/1973 (art. 1.030, II, do CPC/2015): I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da 2ª reclamada, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da 1ª reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação II: a Excelentíssima Ministra Katia Magalhaes Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 11567-08.2015.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Agravado(s): KELLY SUZAN DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Solemar Guaitoli Tamayo, Agravado(s): SPS INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TV A CABO LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO DA ATIVIDADE FIM - INSTALAÇÃO DE TV A CABO", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhaes Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao conhecimento por violação do art. 170, da CF. **Processo: AIRR - 953-86.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): RAFAEL DE OLIVEIRA NEGRE, Advogado: Dr. Sérgio Fontana, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): MONTANARI MONTAGENS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Márcio Marchioni Mateus Neves, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhaes Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao conhecimento por violação do art. 170, da CF. **Processo: AIRR - 10225-64.2015.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): MANOEL INÁCIO FERREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Agravante(s) e Agravado(s): MMX SUDESTE MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência da causa; b) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante, reconhecer a transcendência jurídica e política quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento - previsão em norma coletiva - consideração da redução da hora noturna e das horas in itinere para fins de caracterização do extrapolamento da jornada de oito horas diárias", nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante, reconhecer a transcendência



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

jurídica em relação ao tema "consideração das horas in itinere no cômputo da jornada para fins de concessão do intervalo intrajornada" e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 94-08.2011.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Agravante (s) e Agravado (s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): MARIA DAVI CONSTANTE CASTRO, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC/1973 (art. 1.030, II, do CPC/2015): I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da 1ª reclamada, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da 2ª reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 101772-27.2016.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. José Vicente Santos de Mendonça, Recorrido(s): SUELI FRANCA ANTUNES GUIMARAES, Advogada: Dra. Bruna Rafaela Lima de Souza, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. **Processo: RR - 10324-77.2018.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARIA VANDERLY GOMES LIRA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA, Advogado: Dr. Fabiana Faria do Carmo Silveira, Advogado: Dr. Márcio Antônio Campos Maciel, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; b) conhecer do recurso de revista no tema "adicional de insalubridade - limpeza de banheiros e recolhimento de lixo em instituição de ensino", por contrariedade ao item II da Súmula nº 448 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o trabalho insalubre e deferir o pagamento do respectivo adicional legal em grau máximo (40% sobre o salário mínimo), durante toda a contratualidade (03/10/2017 a 18/04/2018), com reflexos em décimos terceiro, férias acrescidas de 1/3, FGTS e multa de 40%, bem como em aviso prévio indenizado (fl. 49). Honorários assistenciais arbitrados em 10% sobre o valor da condenação. Correção monetária e juros na forma da Lei e da Súmula 381/TST. Contribuição previdenciária e recolhimentos fiscais, conforme Súmula 368 do TST e OJ 400 da SBDI-1, ambas do c. TST. Custas invertidas. Invertido o ônus da sucumbência em relação ao pagamento dos honorários periciais, nos termos do art. 790-B da CLT. ; **Processo: AIRR - 10554-33.2017.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogada: Dra. Priscilla Della Lakis Nóbrega, Agravado(s): LUIZ PAULO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: ARR - 1289-94.2013.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ROGERIO MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Claudionor Borges de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): 3M DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Hélio de Jesus, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "adicional de periculosidade" e "dano moral - valor arbitrado à indenização"; (b) conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao art. 950 do CCB e, no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do reclamante ao recebimento da pensão mensal referente ao período da incapacidade e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para prosseguir no julgamento quanto ao período é devida a indenização, bem como o seu valor. ; **Processo: ARR - 20251-16.2016.5.04.0851 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Natália de Azevedo Morsch Jou, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): ANGELA MARIA DIAS VIEIRA, Advogado: Dr. Fernando Severo Battaglin, Agravado(s) e Recorrido(s): LÍDIA GOLZER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 25468-47.2016.5.24.0022 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, Procurador: Dr. Marisa Pinheiro Cavalcanti, Agravado(s) e Recorrente(s): CREUCILENE LEMES DA SILVA, Advogado: Dr. André Padoin Miranda, Agravado(s) e Recorrido(s): AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da Fundação reclamada, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, porque não reconhecida a transcendência; c) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "estabilidade da gestante", conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 399 da SDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva e consectários, correspondente ao reconhecimento da estabilidade provisória, nos termos da petição inicial. **Processo: RR - 766-86.2018.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): CLAUDEI BRUNO DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Guedes dos Reis, Recorrido(s): SUPERLUZ SERVICOS ELETRICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST c/c o artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. ; **Processo: AIRR - 1001840-95.2017.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): EDILSON LAURINDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravante (s) e Agravado (s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante apenas quanto ao tema "MINUTOS RESIDUAIS - TROCA DE UNIFORME" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-RR - 218-65.2017.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Debora Bandeira Koenow, Agravado(s): JÚLIA CHAGAS FEITOSA, Advogado: Dr. Rogério Oliveira do Valle, Agravado(s): D. DE AZEVEDO FLORES, Advogada: Dra. Camila da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência da causa. ; **Processo: ARR - 1000467-41.2017.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): EURIDES OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Débora Aparecida de França, Agravado(s) e Recorrente(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; b) reconhecer a transcendência política da causa; c) conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação ao art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos dez minutos extras diários sob o título de tempo à disposição da reclamada.; **Processo: ARR - 30-16.2017.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Felipe Silva Torres, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO ROBERTO FERREIRA MATOS, Advogada: Dra. Anatole Nogueira Sousa, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência política quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional"; II- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "prescrição", porque não reconhecida a transcendência; III- conhecer do recurso de revista quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, para que se manifeste sobre a natureza jurídica (se onerosa ou gratuita) do auxílio-alimentação antes do ACT de 1987/1988. Prejudicado o exame do tema "auxílio-alimentação". ; **Processo: RR - 1080-88.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LARISSA DAS DORES LAGE SOARES SETTE, Advogada: Dra. Karine Carvalho Barcelos, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC/1973 (art. 1.030, II, do CPC/2015) não conhecer do recurso de revista. Impõe-se a reversão do ônus da sucumbência, com custas a cargo da reclamante, de cujo pagamento fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 235400-11.2007.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marina de Lima Lopes, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogada: Dra. Maria do Carmo Roldan Gonçalves, Recorrido(s): IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Taluane de Fátima Fambrini, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. Prejudicado o exame do tema referente aos juros de mora.; **Processo: AIRR - 10720-38.2016.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): GABRIEL HENRIQUE OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Eder Alex de Moraes, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 10206-55.2017.5.03.0168 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Leticia Alves Gomes, Agravante (s) e Agravado (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Agravado(s): JOYCIENE APARECIDA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Elizeu Diniz Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento da CEF apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. SERVIÇOS DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TELEMARKETING. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. ISONOMIA SALARIAL COM OS EMPREGADOS DA EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada Algar Tecnologia e Consultoria S.A. III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 10288-56.2014.5.05.0194 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NESTLE NORDESTE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS BASTOS, Advogado: Dr. Ronaldo Mendes, Agravado(s): MONTILAT MONTAGEM INDUSTRIAL E ASSISTENCIA TÉCNICA EM REFRIGERAÇÃO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Klecia Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - CONTRATO DE EMPREITADA - DONA DA OBRA", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 11965-96.2016.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ALESSANDRA NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Domingos de Bragança, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 11923-62.2017.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Dulcimar Pereira de Sousa, Agravado(s): ANTÔNIO LUCAS DE OLIVEIRA GALVÃO, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 843-96.2017.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Agravado(s): MONICA NUNES FARIAS, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000766-78.2016.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Mauricio Evandro Campos Costa, Agravado(s): ALCIR FORTUNATO DA SILVA, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Advogada: Dra. Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Agravado(s): EVIK SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Azevedo Leitão, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10675-09.2017.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): MARIA RAFAELA DE OLIVEIRA TELES, Advogado: Dr. Felipe Oliveira Almada, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Pinho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 10536-10.2016.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARCELO MACEDO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. Fernando José Hirsch, Advogado: Dr. Aline Carla Lopes Belloti, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Correia de Andrade, Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque não reconhecida a transcendência. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ARR - 11041-81.2016.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP, Procurador: Dr. Henrique Safadi Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): BRUNA BARROS BITTENCOURT, Advogado: Dr. Nilson de Meneses Cerqueira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "assistência judiciária gratuita", porque não reconhecida a transcendência; b) reconhecer a transcendência política da causa; c) conhecer do recurso de revista no tema "diferença salarial", por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e seus reflexo. Invertidos os ônus da sucumbência, isenta a autora por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 235).; **Processo: ARR - 20289-85.2015.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ FRANCISCO URDANGARIN VIANNA, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante apenas quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DIFERENÇAS SALARIAIS. REFLEXOS NA CONTRIBUIÇÃO PAGA PELO EMPREGADOR PARA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-ARR - 11238-04.2015.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: EBRE DE SOUZA SOARES, Advogado: Dr. Magno Azevedo Rodrigues, Embargado(a): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 101832-06.2016.5.01.0247 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Freire Silva, Recorrido(s): ROSENIR NOGUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, Recorrido(s): JAGUAR SERVICE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. **Processo: RR - 10140-50.2017.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Luís Fernando Costa



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Siqueira, Recorrido(s): MATHEUS VINICIUS MADUREIRA, Advogado: Dr. Luís Fernando Costa Siqueira, Recorrido(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação; c) prejudicada a análise quanto aos temas juros de mora e multa.; **Processo: AIRR - 11368-77.2016.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): SIMONE PIMENTEL GONÇALVES MAGALHÃES, Advogado: Dr. Helder Martins Kill, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 101303-13.2016.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO., Procurador: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Agravado(s): CINTIA LEONARDELLI DA CRUZ, Advogada: Dra. Tânia Rosa Pereira, Agravado(s): MILÊNIO - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Salustiano de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000622-91.2016.5.02.0205 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Advogado: Dr. Paulo Adolfo Willi, Agravado(s): FÁTIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Breno Miranda Athayde, Agravado(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Carla Carolina de Santana Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 20594-56.2015.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO GILMAR DOMINGUES CARDOSO, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Agravado(s) e Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogada: Dra. Karina Cassol Pellizzari, Advogado: Dr. Paulo Roberto Petri da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Stéfano Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ARR - 24193-20.2016.5.24.0101 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Advogado: Dr. Leonardo Ribeiro Monteiro, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS CHARAO GUIMARAES, Advogado: Dr. Daniel Lucas Tiago de Souza, Advogado: Dr. Juliana Souza Guiate, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência; b) não conhecer do recurso de revista, porque não reconhecida a transcendência. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1814-40.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MAYARA MAYENE, Advogado: Dr. Guilherme Pierazzoli Dias, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC/1973 (art. 1.030, II, do CPC/2015): I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 432-29.2016.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LINALDO JOSÉ DA PAZ, Advogado: Dr. Davydson Araújo de Castro, Agravado(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre César Oliveira de Lima, Advogada: Dra. Kátia de Melo Bacelar Chaves, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 812-16.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Procuradora: Dra. Stephanie Schnöll, Agravado(s): MANOEL DA CRUZ DE SOUSA E SILVA, Advogada: Dra. Jacqueline Moraes Vieira Cancelli, Agravado(s): BRASUL ADMINISTRACAO E SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1417-79.2010.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Eduardo Maia Botelho, Agravante (s) e Agravado (s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da MRS Logística S.A., reconhecer a transcendência no tema "nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional (determinação de exame do recurso ordinário da ré, preliminares e prejudicial de prescrição arguidas no recurso ordinário, sobrestamento do feito e questões novas sobre a terceirização)" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento da MRS Logística S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional (destinatário da multa imposta por embargos de declaração considerados protelatórios)" e "multa por embargos de declaração considerados protelatórios", porque não reconhecida a transcendência; c) conhecer do agravo de instrumento da MRS Logística S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento quanto às preliminares de litispendência, coisa julgada, nulidade da r. sentença por julgamento extra petita e quanto à prejudicial de prescrição; d) conhecer do agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ARR - 1001255-49.2016.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCINALVA MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mendes de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): VISA CLEAN PORTARIA E HIGIENIZAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LTDA., Advogado: Dr. Vanessa Abrahão Rabay, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência; b) não conhecer do recurso de revista, porque não reconhecida a transcendência.; **Processo: ED-ARR - 299-51.2017.5.13.0015 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MSC CROCIERE S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Embargado(a): IZAIAS CIPRIANO DOS ANJOS JÚNIOR, Advogado: Dr. José Hilton Silveira de Lucena, Advogada: Dra. Bruna Santos Costa, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por incabíveis. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 10846-06.2017.5.03.0056 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES, TURISMO E HOSPITALIDADE DE CURVELO, DIAMANTINA E MICRO-REGIÃO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS E TRÊS MARIAS - SECHOBARES, Advogado: Dr. Alvimar Duarte Costa, Recorrido(s): GRANDE LAGO HOTEL E RESTAURANTE LTDA, Advogado: Dr. Matias Márcio de Lima e Silva, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 448, II, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado a pagar aos substituídos, que exercem atividade de camareiro, o adicional de insalubridade em grau máximo (40% sobre o salário mínimo), o qual deve ser implementado imediatamente em seus contracheques, com reflexos legais em 13º salários, férias acrescidas do terço constitucional e FGTS, observada a prescrição quinquenal. Autorizada a dedução dos valores comprovadamente pagos sob idêntico título. Correção monetária e juros nos termos da lei e conforme a Súmula 381/TST e a OJ 400 da SBDI1/TST. Descontos previdenciários e fiscais, conforme Súmula nº 368/TST. Invertidos os ônus da sucumbência, deferidos os honorários advocatícios, no percentual de 15%, nos termos da Súmula nº 219, III, e da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 desta Corte. Custas no valor de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 30.000,00, pelo réu.; **Processo: AIRR - 10190-54.2017.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravante (s) e Agravado (s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FABIOLA ALVES COSTA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento aos Agravos de Instrumento das reclamadas para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 101154-40.2016.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ROBERTA MAGALHAES MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Arlindo Fiks, Recorrido(s): ESMERALDA COMERCIO DE OCULOS E ACESSORIOS LTDA, Advogado: Dr. Marcos Chehab Maleson, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos arts. 500 da CLT e 10, II, "b" do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para: (a) declarar a nulidade do pedido de demissão sem assistência do sindicato da empregada gestante; (b) reconhecer a rescisão contratual sem justa causa; e (c) condenar a reclamada a pagar: os salários referentes ao período de 11/05/2016 (data do afastamento, conforme TRCT de fls. 38/39) a 10/05/2017 (5 meses após o parto, ocorrido em 10/12/2016, vide certidão de nascimento de fls. 124), tendo em vista já estar exaurido o período para reintegração; aviso prévio e sua projeção no tempo de serviço para efeito de férias e 13º salário; férias com acréscimo de 1/3, 13º salário e FGTS (8% + 40%) referentes ao período estável; expedição de guias do seguro desemprego sob



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

a cominação de indenizar o equivalente e retificação da data de saída na CTPS. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e recolhimentos fiscais na forma da lei, INRFB, Súmula 368 do TST e OJ 404 da SBDI-1. Custas pela reclamada no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculados sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor que ora se arbitra à condenação. ; **Processo: AIRR - 1000273-25.2016.5.02.0614 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): OSTEN PREMIUM COMERCIO DE VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. José Frederico Cimino Manssur, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): PATRICIA LIMA CUSTODIO, Advogado: Dr. André Luís de Souza, Agravado(s): PRISMA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Irineu Homero de Souza, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do Agravo de Instrumento do Município de São Paulo; b) conhecer do Agravo de Instrumento da OSTEN e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10176-54.2016.5.03.0168 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Patrícia Correa de Lima, Agravado(s): STEFANI CRISTINA PORTO DA SILVA, Advogado: Dr. Elizeu Diniz Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aquilino Novaes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, (a) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei 13.467/2017"; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 11108-50.2016.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, Procurador: Dr. Aníbal César Resende Netto Armando, Agravado(s): ROMEU FERREIRA DARODA, Advogado: Dr. Edelweiss Fernandes Hottum de Carvalho Costa, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE FEDERAL JUIZ DE FORA - FHU, Advogado: Dr. Luiz Fernando Sirimarco Júnior, Advogado: Dr. Natália Mendonça Pizelli, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-RR - 11240-90.2016.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dr. Dorival de Paula Júnior, Agravado(s): LILIAN APARECIDA FERREIRA RABELO, Advogado: Dr. Sérgio Perez Ghercov, Advogada: Dra. Mônica Marques Corrêa Ghercov, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA., Advogado: Dr. Átila Sauner Posse, Advogado: Dr. Thais Romfeld de Lima, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para incluir o marcador Lei n.º 13.467/17; b) conhecer do agravo e, no mérito, em juízo de retratação, nos termos do art. art. 1.030, II, do CPC/2015, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; c) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Município pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 10522-29.2017.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARCELINO LEONARDO RIBEIRO, Advogada: Dra. Renata Lima Correia Rocha, Advogado: Dr. Miguel Morais Neto, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TESOUREIRO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. CARGO DE CONFIANÇA."; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TESOUREIRO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. CARGO DE CONFIANÇA.", por violação do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

artigo 224, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o reclamado ao pagamento, como extraordinárias, da 7ª e 8ª horas trabalhadas, no período no qual o reclamante laborou como Tesoureiro Executivo, com a compensação na forma da OJ Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST, com adicional de 50%, adotando-se o divisor 180 (Súmula 124 do TST), e com reflexos em 13º salários, férias + 1/3, FGTS e RSR. Custas de R\$ 2.000,00, sobre o novo valor ora arbitrado a condenação em R\$ 100.000,00. **Processo: RR - 1000983-92.2017.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RONEY RUFINO DE MELO, Advogado: Dr. Vitor Silva Kupper, Recorrido(s): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A., Advogado: Dr. Eduardo Soto Pires, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HORAS EXTRAS. PRÉ-CONTRATAÇÃO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DA SÚMULA Nº 199 DO TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, declarar a nulidade da pré-contratação de horas extras e determinar o pagamento das horas laboradas além da 6ª diária e a 36ª semanal como extras, e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1000337-64.2017.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): THAIS MATOS BISPO MIRANDA, Advogado: Dr. Robson Eduardo Andrade Rios, Recorrido(s): DANILO ERIC SEIN MAGAZINE - EPP, Advogada: Dra. Tatiana Mornadi Jordão Izumida, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "CERCEAMENTO DE DEFESA. RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO PELO TRT. PETICIONAMENTO ELETRÔNICO. SISTEMA PJE. CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS. RESOLUÇÃO N.º 185/2017 DO CSJT"; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CERCEAMENTO DE DEFESA. RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO PELO TRT. PETICIONAMENTO ELETRÔNICO. SISTEMA PJE. CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS. RESOLUÇÃO N.º 185/2017 DO CSJT", por violação do art. 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da parte, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ED-AIRR - 91-54.2015.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EDÉLSIO JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogada: Dra. Kamila Borges Avila da Silva, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Dr. Francisco Donizeti da Silva Júnior, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Araújo, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-ARR - 144-72.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ANA MARTA DE JESUS BEIJO DUARTE, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, Embargado(a): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Duque Dutra, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Pedro Paulo Montedônio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 736-46.2011.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): MARCUS ANTÔNIO GALLO, Advogado: Dr. Mauricio Dal Negro Carvalho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gislene Mariele Negrioli, Advogado: Dr. Fabrício Sodrê Gonçalves, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Angela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ARR - 1000940-20.2016.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): DANIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Advogada: Dra.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Patrícia Jacqueline de Oliveira Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Lisonete Risola Dias, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 101611-92.2016.5.01.0321 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): JORGE LUIZ LIMA RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Verônica Fernandes de Oliveira, Recorrido(s): MASAN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ED-Ag-AIRR - 47600-15.1999.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ASSEMBLEIA DE DEUS - MISSAO APOSTOLICA DA FE, Advogado: Dr. Jesus da Silva Costa, Embargado(a): REGINALDO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 20365-93.2016.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Cândido Magalhães, Recorrido(s): ROSANE DOS SANTOS DUTRA, Advogado: Dr. Elizabeth Prates do Nascimento, Recorrido(s): TAC MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União (PGU) e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: RR - 45186-46.1995.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TÂNIA MARISA MACHADO MARIN, Advogado: Dr. Silvio Edilor Gardolin, Recorrido(s): SOCIEDADE PARANAENSE DIVINA PROVIDÊNCIA, Advogado: Dr. Walter Marin Wolff, Recorrido(s): SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINPROESC, Advogado: Dr. João Roberto Pagliuso, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "DESERÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO. AUSÊNCIA DE GARANTIA DA EXECUÇÃO. EXECUTADA TRABALHADORA SUBSTITUÍDA PROCESSUALMENTE PELO SINDICATO. RESTITUIÇÃO DE VALORES INDEVIDAMENTE RECEBIDOS NOS PRÓPRIOS AUTOS."; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESERÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO. AUSÊNCIA DE GARANTIA DA EXECUÇÃO. EXECUTADA TRABALHADORA SUBSTITUÍDA PROCESSUALMENTE PELO SINDICATO. RESTITUIÇÃO DE VALORES INDEVIDAMENTE RECEBIDOS NOS PRÓPRIOS AUTOS.", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do agravo de petição e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga na análise dos autos.; **Processo: ARR - 20231-66.2016.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): JANAINA DA SILVEIRA BILHALVA, Advogado: Dr. Vanessa Zinn Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.; **Processo: Ag-AIRR - 1084-62.2015.5.09.0025 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): LEANDRO DAVANÇO ELOI, Advogado: Dr. Anderson Fabrício de Aquino, Advogado: Dr. Lourival Raimundo dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGF),



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 772-27.2014.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): LUIZ HERIQUE CAETANO MENEZES, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 11721-16.2015.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Ronny Dantas da Costa, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ANDERSON OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Fábio de Souza Cazarim, Advogada: Dra. Aline Cristina Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 1863-02.2015.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): JOAO DA COSTA BITENCOURT, Advogada: Dra. Amanda de Souza Trindade Aizawa, Recorrido(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: ARR - 215600-03.2008.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): FERNANDO BAPTISTUCCI, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Adriana de Carvalho Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão do TRT proferido em embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar a remessa dos autos à Corte de origem, a fim de que aprecie a questão do cálculo das diferenças de equiparação salarial que envolvem a majoração do salário base do eletricitista Luiz Roberto da Silva em decorrência do processo nº 129/97 da 32 VT/SP, por equiparação ao eletricitista Djair da Silva. Prejudicado o exame dos demais tópicos recursais, bem como do agravo de instrumento da reclamada.; **Processo: ARR - 70-58.2015.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CRISTIANO VIEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): EBD NORDESTE COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Henrique Vieira de Andrada, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada, por afronta ao art. 178 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a intempestividade do recurso ordinário interposto pelo reclamante; II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento do reclamante, quanto aos temas "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "Preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa", "Horas extras", "Indenização pelo uso de veículo próprio", "Comissões" e "Dano moral"; e III - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, quanto ao tema "Prêmios". **Processo: RR - 10963-34.2016.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Procurador: Dr. Fernando Henrique Medici, Recorrido(s): GILMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Recorrido(s): NORTON SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Udson Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 10858-23.2015.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Dr. Roger Marques de França, Recorrido(s): ALEXANDRE SOARES DE MENDONCA CLARK, Advogado: Dr. Henrique da Silva Fragoço Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto ao tema "CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE PROVA ORAL", por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, reabrindo a instrução processual, proceda à oitiva da testemunha do reclamado e prossiga no julgamento dos pedidos, como entender de direito. **Processo: RR - 10800-34.2015.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Michelle Violato Zanqueta, Recorrido(s): ULYEM TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1000423-77.2016.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ANTÔNIO MÁRCIO FERREIRA GOMES, Advogado: Dr. José Carlos Rodrigues Bezerra, Recorrido(s): C.L.V. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Fabiana Carla Checchia e Silva, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL ALEGADA EM FACE DO ACÓRDÃO DO TRT"; II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL ALEGADA EM FACE DO ACÓRDÃO DO TRT", por violação do artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT, para que analise os embargos de declaração do reclamante, conforme fundamentação. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: ARR - 11549-19.2013.5.06.0241 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Kyrillos, Agravante(s) e Recorrido(s): USINA TRAPICHE S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Unicidade contratual", por violação do art. 452 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a unicidade contratual, afastar a incidência da prescrição total bienal e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para prosseguir no exame do recurso ordinário, quanto ao período em que afastada a prescrição, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente; e II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: RR - 1001097-45.2015.5.02.0702 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CICERO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Recorrido(s): T M N - TELECOM LTDA., Advogado: Dr. José Mario Faraoni Magalhaes, Advogado: Dr. José Mário Faraoni Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que concerne ao tema "DIFERENÇAS DE FGTS. ÔNUS DA PROVA", porque foi contrariada a Súmula nº



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

461 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que o ônus de comprovar os recolhimentos do FGTS é do empregador e determinar o pagamento das parcelas postuladas, e da multa correspondente de 40%, conforme se apurar em liquidação de sentença. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença. **Processo: ED-ARR - 451-52.2011.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Renata Mollo dos Santos, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Laura Gomes Monteiro Pinheiro, Embargado(a): ANA MARIA SALDANHA DO AMARAL, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade: rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamada PETROS. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 11622-66.2016.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Magna Aparecida da Silva, Agravado(s): FLAVIO KARYAMA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo da reclamada, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-RR - 101135-67.2016.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDUARDA SOUZA DA SILVA, Advogada: Dra. Simone de Oliveira Antas Gonçalves, Agravado(s): RIO LIMPO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Agravado(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 2266-63.2010.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): KARINA RUA CIRURGIÃO, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamado somente quanto ao tema "BANCÁRIO. NORMA COLETIVA. DIVISOR. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por má aplicação da Súmula nº 124, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor nos termos do art. 64 da CLT (180 na jornada de seis horas). **Processo: RR - 20017-43.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Emílio Jung, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Recorrente e Recorrido: FELIPE RODRIGUES ANTUNES, Advogado: Dr. Laerte Jesse Gloguer Flores Júnior, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade às Súmulas nº 219 e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; II) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "TRABALHO EXTERNO - CONTROVÉRSIA SOBRE A POSSIBILIDADE DE CONTROLE DA JORNADA - CONCESSÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA - ÔNUS DA PROVA DO EMPREGADO", e não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante; III) determinar a reautuação para inserir o marcador "Lei Nº 13.467/2017". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 1074000-16.2009.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrente(s): VANESSA DE CARVALHO AGUIAR RONQUI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação para excluir o marcador "Lei nº 13.015/2014"; II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO PARCIAL"; III - não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. REFLEXOS NA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PLR"; III - conhecer do recurso de revista dos reclamados quanto aos temas "BANCÁRIO. NORMA COLETIVA. DIVISOR. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por má aplicação da Súmula nº 124, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor nos termos do art. 64 da CLT (180 na jornada de seis horas), e "FÉRIAS. CONVERSÃO EM ABONO PECUNIÁRIO. IMPOSIÇÃO PATRONAL. PAGAMENTO EM DOBRO", por má-aplicação do art. 137 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que o pagamento em dobro do período de férias incida apenas sobre o período irregularmente convertido em pecúnia (10 dias). Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ARR - 724-71.2016.5.08.0009 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARÁ - SEBRAE/PA, Advogada: Dra. Cristiana Pinho Martins, Advogado: Dr. Antônio Duarte Brandão Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO SÉRGIO CARVALHO DE SOUZA, Advogado: Dr. André Luiz Serrão Pinheiro, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado Sebrae/PA; II - conhecer do recurso de revista do Sebrae quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL", por violação do art. 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a responsabilidade patrimonial atribuída ao Sebrae, excluindo-o do polo passivo da lide.; **Processo: ARR - 1133-20.2016.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luiz Pereira de Melo Neto, Advogado: Dr. Fabiano Hora de Barros Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): EBSON MAGALHÃES DE LIMA, Advogado: Dr. Manuela Mendonça de Araújo, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento; b) não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 99100-48.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WAGNER PIMASSONI ROMANHA, Advogado: Dr. Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogada: Dra. Marcela Fernando Duarte Lucas, Decisão: por unanimidade: I) indeferir a alegação de incompetência alegada em contrarrazões; II) não conhecer do recurso de revista em relação à negativa de prestação jurisdicional; III) conhecer do Recurso de Revista em relação ao tema "prescrição - direito de ação - candidato aprovado em concurso público - cadastro de reserva - preterição - terceirização ilícita", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição declarada, determinar o retorno dos Autos à Vara de origem, para que aprecie a questão de mérito, como entender de direito. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1522-02.2016.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): KARINE NOGUEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Tiago Lopes de Siqueira, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Heloísa Helena de Moraes Cunha Rêgo, Agravado(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Mansur Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-RR - 1949-90.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA, Advogado: Dr. Thiago Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Embargado(a): AGNALDO DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Edimilson da Rocha Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, imprimir-lhes efeito modificativo e não conhecer do recurso de revista do reclamante. ; **Processo: AIRR - 248-03.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravante (s) e Agravado (s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gustavo Magalhães Assis, Agravado(s): CLÁUDIA LUIZA DE CARVALHO REIS, Advogado: Dr. Luciana Delpino Nascimento, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC/1973 (art. 1.030, II, do CPC/2015): I - dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 301-79.2012.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): EMILE LOUISE MIRANDA BARRETO, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Agravante (s) e Agravado (s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravante (s) e Agravado (s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC/1973 (art. 1.030, II, do CPC/2015): I - dar provimento aos Agravos de Instrumento das reclamadas, para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e sete minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

Kátia Magalhães Arruda
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho
Secretário da Sexta Turma